



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROC. _____
FOLHA: .. 01 ..
ASS. <i>slh</i>

ASSUNTO:

*A Prorur;*

*para análise e parecer.*

*04/08/21*

*MP*  
Michele Helene Santos Rego  
Coordenador Legislativo  
Matrícula: 655



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Mensagem nº 028 /2021

PROC.	_____
FOLHA.	02
ASS.	<i>[Handwritten Signature]</i>

São Sebastião, 02 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.

Vereador José Reis de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROTOCOLO Nº 925/H
DATA 02, 08, 21
HORÁRIO 13 59
VISTO <i>[Handwritten Signature]</i>

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a atualização dos dispositivos da Lei Complementar nº 86/2007 e dá outras providências.

O Objetivo dessa propositura visa estabelecer uma atualização da Lei de Criação da Guarda Civil Municipal de São Sebastião para adequação no que se refere ao Estatuto Geral das Guardas Municipais - Lei nº 13.022/2014, revogando-se a Lei nº 86/2007.

Com o aumento da violência no nosso país, houve por necessidade dos municípios participar mais ativamente das políticas públicas afetas a segurança da sociedade, impactando através dessas políticas diretamente as Guardas Municipais de todo o país que passaram a exercer papel fundamental nas atividades de policiamento das cidades, sendo essas instituições inclusive inseridas no rol de membros integrantes do SUSP (Sistema Único de Segurança Pública), recebendo atribuições que até então eram exercidas de forma exclusiva pela Polícia Militar.

Destaca-se que a Lei de criação da Guarda Civil Municipal é de 2007, e que ao longo dos anos tornou-se obsoleta, principalmente após o advento da Lei nº 13.022/2014 que trata do Estatuto Geral das Guardas Municipais.

O objetivo de uma nova lei é a adequação da legislação que rege a Guarda Civil Municipal de São Sebastião a atual realidade da Instituição conforme disposto na Lei Federal.



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC..	_____
FOLHA:	03
ASS..	<i>[Handwritten Signature]</i>

Nesse contexto, é de extrema importância a revogação da Lei nº 86/2007 e a instituição de uma nova lei que atenda integralmente ao Estatuto Geral das Guardas Municipais, eximindo a administração municipal de qualquer apontamento futuro por improbidade administrativa no que se refere a adequação à legislação vigente.

Salientamos que tal alteração não causará impacto financeiro, tornará a Instituição mais eficiente garantindo segurança institucional a seus servidores, trará melhorias aos atendimentos em todos os níveis municipais e nivelará à corporação as demais corporações da região.

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação de Urgência Especial desta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de respeito.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
N.º 10 /2021

PROC..	_____
FOLHA:	04
ASS..	<i>[assinatura]</i>

“Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº. 86/2007 e dá outras providências.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO cuja estrutura básica se assentará na hierarquia e disciplina, subordinada à Secretaria de Segurança Urbana, instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei, sendo incumbida da função de proteção municipal preventiva e da preservação da ordem pública, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

**Artigo 2º**- São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - Patrulhamento preventivo;
- IV - Compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - Uso progressivo da força.

**Parágrafo único** - A Guarda Civil Municipal de São Sebastião exercerá suas atividades nos limites da extensão territorial do município, nos moldes da Lei Federal 13.022 de 08 agosto de 2014 assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de sua competência.

**Artigo 3º** - São competências específicas da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, sem prejuízo de outras previstas nesta Lei:

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;





**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO  
FOLHA. 05  
ASS. *[assinatura]*

II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA: 06  
ASS. [assinatura]

XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**Parágrafo único** - No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de São Sebastião poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil de São Sebastião prestar todo o apoio à continuidade do atendimento."

**Artigo 4º** - O efetivo da Guarda Civil Municipal de São Sebastião será fixado conforme o percentual previsto no Art. 7º, na Lei Federal 13.022 de 08 agosto de 2014.

§ 1º - A admissão na função da Guarda Civil Municipal será por meio de concurso público, na forma da Legislação vigente, e aprovação no curso de formação ministrado pela Academia de Formação da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, de acordo com a grade curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;

§ 2º - O ingresso na carreira, se dará mediante aprovação em concurso público, para o cargo de Guarda Civil Municipal, sob regime estatutário, tendo como vencimento a referência X (dez) da tabela salarial do quadro permanente e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIAO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PRÓC.	
FOLHA.	07
ASS.	<i>[Signature]</i>



§ 3º - Devido à peculiaridade do serviço a ser desempenhado pela Instituição Guarda Civil Municipal de São Sebastião são requisitos para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal, sem prejuízo dos demais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião:

- I - Possuir nacionalidade brasileira;
- II - Possuir ensino médio completo;
- III - Possuir no ato da posse carteira nacional de habilitação (CNH) definitiva nas categorias "A e B";
- IV - Possuir altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) se homem e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) se mulher;
- V - Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 35 (trinta) anos no ato da inscrição no concurso;
- VI - Realizar e obter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção;
- VII - Ser considerado apto em exame psicotécnico/psicológico;
- VIII - Não possuir antecedentes criminais e ter idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Federal, Estadual e Distrital que serão analisadas e homologadas pela Comissão Especial do Concurso da Guarda Civil Municipal;
- IX - Estar em gozo dos direitos políticos e eleitorais, e no caso dos homens, estar quite com o serviço militar.

§ 4º - O Guarda Civil Municipal, empossado em cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício, ter sido aprovado nas avaliações de desempenho e no exame toxicológico.

§ 5º - Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação objetiva de documentos, atestados e pesquisas de campo, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.





**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC.	
FOLHA.	08
ASS.	<i>[Handwritten Signature]</i>

**Artigo 5º** - O concurso público para o provimento dos cargos da Guarda Civil Municipal será realizado em 07 (sete) fases eliminatórias coordenadas pela Academia de Formação da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, sendo:

- I - A primeira: Prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - A segunda: Exame antropométrico e de aptidão física, de caráter eliminatórios;
- III - A terceira: Exame de saúde e toxicológico, de caráter eliminatórios;
- IV - A quarta: Exame psicológico/psicotécnico, de caráter eliminatórios;
- V - A quinta: Investigação Social e de Idoneidade Moral, de caráter eliminatório;
- VI - A sexta: Análise de documentos, de caráter eliminatório;
- VII - A sétima: avaliação de frequência e aproveitamento com aprovação no curso intensivo de formação e capacitação teórica e física para o exercício do cargo, com carga horária e demais critérios de avaliação a serem definidos no Edital do Certame, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - Durante a realização do curso os candidatos receberão uma bolsa auxílio no valor equivalente à de estagiários de nível superior, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade.

§ 2º - Os candidatos aprovados nas fases contidas nos incisos I ao VI deste Artigo, observada a ordem de classificação, serão matriculados no curso de formação e capacitação em números equivalentes ao de cargos vagos colocados em concurso;

§ 3º - Sendo servidor da Administração Municipal de São Sebastião, o candidato ficará afastado de seu cargo ou emprego até o término do curso previsto no inciso VII deste Artigo, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-se o tempo de afastamento como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupa para todos os efeitos legais;



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIAO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC
FOLHA. <u>09</u>
ASS. <u>[assinatura]</u>



§ 4º - O servidor deverá, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior, optar pela remuneração ou salário de seu cargo ou emprego ou pela correspondente bolsa auxílio prevista no § 1º deste Artigo.

**Artigo 6º** - A Guarda Civil de São Sebastião será composta pela seguinte estrutura funcional:

I - 01 (um) Comandante-Geral;

II - 01 (um) Sub-Comandante;

III - 01 (um) Corregedor;

IV - 01 (um) Ouvidor;

V - 13 (treze) Inspetores;

VI - Guardas Civis Municipais, organizados hierarquicamente conforme Plano de Cargos, Salários e Carreira da Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

§ 1º - Guarda Civil Municipal é o servidor público já integrado na função e em condições de realizar os serviços destinados para a Corporação, nos termos das legislações em vigor;

§ 2º - Guarda Civil Municipal Inspetor é cargo provido em comissão, de livre nomeação e tem a função de fiscalização, supervisão e coordenação das atividades do operacional da Instituição, preenchido por servidor pertencente ao efetivo da Guarda Civil Municipal aprovado no estágio probatório, com remuneração de referência C4 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II e Anexo III da Lei Complementar 247/2019;

§ 3º - Sub-comandante é cargo provido em comissão, de livre nomeação, preenchido por servidor aprovado no estágio probatório, pertencente ao efetivo da Guarda Civil Municipal com remuneração de referência C3 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II e Anexo III da Lei Complementar 247/2019;

§ 4º - Comandante é cargo provido em comissão, de livre nomeação, preenchido por servidor aprovado no estágio probatório, pertencente ao efetivo da Guarda Civil Municipal com remuneração de



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIAO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA. 10  
ASS. [assinatura]



referência C2 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II e Anexo III da Lei Complementar 247/2019;

§ 5º - Corregedor é cargo provido em comissão, de livre nomeação, preenchido por servidor aprovado no estágio probatório, pertencente ao efetivo da Guarda Civil Municipal com atribuição de apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com remuneração de referência C2 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II e Anexo III da Lei Complementar 247/2019;

§ 6º - Ouvidor é cargo provido em comissão, de livre nomeação, preenchido por servidor aprovado no estágio probatório, pertencente ao efetivo da Guarda Civil Municipal com atribuição de receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta, com remuneração de referência C4 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II e Anexo III da Lei Complementar 247/2019;

§ 7º - Os cargos de Comandante-Geral, Sub-Comandante, Inspetor, Ouvidor e Corregedor são privativos de Guarda Civil Municipal Classe Distinta;

§ 8º - Considera-se Superiores Hierárquicos na Guarda Civil Municipal de São Sebastião, de acordo com seguinte precedência:

- I - Chefe do Poder Executivo;
- II - Secretário de Segurança Urbana;
- III - Comandante Geral da Civil Municipal;
- IV - Sub-Comandante;
- V - Inspetores;
- VI - Guarda Civil Municipal Classe Distinta;



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA: 11  
ASS.: *[Signature]*

VII - Guarda Civil Municipal Classe Especial;

VIII - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

IX - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

X - Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

XI - Guarda Civil Municipal.

**Artigo 7º** - A Guarda Civil Municipal adotará Procedimento Operacional Padrão - POP que será elaborado pelo Comando para padronizar ações e/ou procedimentos operacionais da Instituição por meio de Ordem de Serviço.

§ 1º - O procedimento operacional padrão - POP deverá ser informado a todo efetivo da GCM por ordem de serviço no quadro de avisos e/ou por meio digital;

§ 2º - O POP deverá ser atualizado sempre que necessário;

§ 3º - Os procedimentos descritos no POP deverão ser executados por todos os integrantes da Guarda Civil Municipal.

**Artigo 8º** - São deveres do servidor da Guarda Municipal de São Sebastião, além dos demais enumerados nesta Lei, sem prejuízo dos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião:

- I - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- II - manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;
- III - zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- IV - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- V - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.	
FOLHA:	12
ASS.:	<i>[Handwritten Signature]</i>



VI - comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;

VII - dar informações em processos, quando lhe competir;

VIII - encaminhar documento no prazo legal;

IX - zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

X - cumprir, sem retardo, serviço ou ordem legal;

XI - tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

XII - comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar;

XIII - manter barba, bigode e similares nos moldes de regulamentação anexa à presente legislação;

XIV - manter o corte, penteado e cor de cabelos ao padrão descrito na regulamentação anexa da presente legislação, objetivando o mínimo de padronização e segurança para o servidor.

§ 1º - Aplicam-se as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião ao Servidor Guarda Civil Municipal que violar qualquer dever funcional constante nos incisos deste Artigo;

§ 2º - As violações dos deveres funcionais contidos nos incisos deste Artigo serão apuradas aplicando-se as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião referentes ao Processo Administrativo Disciplinar e a Sindicância.

**Artigo 9º** - Ao servidor integrante da Guarda Civil Municipal é proibido, sem prejuízo do previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião:

I - deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;

II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.	
FOLHA.	13
ASS.:	<i>[Handwritten Signature]</i>



III - permutar serviço sem permissão da autoridade competente;

IV - deixar o subordinado de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça, ou de prestar-lhe homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito, bem como o superior hierárquico, de responder ao cumprimento;

V - usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda descuidar-se do asseio pessoal;

VI - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados, ou que devam ficar em seu poder;

VII - deixar de se apresentar, nos prazos estabelecidos, sem motivos justificados, nos locais em que deva comparecer;

VIII- representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;

IX - assumir compromisso em nome da Unidade da Guarda Municipal de São Sebastião, que comanda ou na qual serve, sem estar autorizado;

X - sobrepôr ao uniforme oficial, insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;

XI- responder de modo desrespeitoso a servidor da Guarda Municipal de São Sebastião ou a qualquer pessoa;

XII - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;

XIII - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal de São Sebastião, em função subordinada que agir em cumprimento de sua ordem;

XIV - conduzir veículo da instituição da unidade competente da Guarda Municipal de São Sebastião sem estar devidamente autorizado;





**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIAO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA. 14  
ASS.: [Signature]

XV - afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens, escalas de serviço ou disposições legais;

XVI - dirigir veículo da Guarda Municipal de São Sebastião com negligência, imprudências ou imperícia;

XVII - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;

XVIII - executar ou determinar manobras perigosas com viaturas;

XIX - coagir ou aliciar subordinado com objetivos de natureza político-partidária.

XX - faltar com a verdade;

XXI - desempenhar inadequadamente suas funções de modo intencional;

XXII - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

XXIII - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

XXIV - retirar ou empregar, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;

XXV - extraviar ou danificar documento ou objetos pertencentes à Fazenda Pública;

XXVI - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

XXVII - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

XXVIII - dar ordem ilegal ou claramente inexequível;

XXIX - referir-se depreciativamente em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às ordens legais;



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.	
SÃO PAULO	
FOLHA.	15
ASS.	<i>[Handwritten Signature]</i>



- XXX - determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;
- XXXI - transportar na viatura, que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoas ou materiais sem autorização da autoridade competente;
- XXXII - disparar arma de fogo por descuido;
- XXXIII - fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, por si ou como representante de outrem;
- XXXIV - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;
- XXXV - disparar arma de fogo desnecessariamente;
- XXXVI - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;
- XXXVII - maltratar pessoa detida, sob sua guarda ou responsabilidade;
- XXXVIII - contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;
- XXXIX - abrir ou tentar abrir qualquer unidade da Guarda Municipal de São Sebastião sem autorização;
- XL - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Municipal de São Sebastião que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;
- XLI - retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Municipal de São Sebastião, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;
- XLII - descumprir preceitos legais durante a prisão ou custódia de preso;
- XLIII - participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;
- XLIV - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC.	_____
FOLHA:	16
ASS.	<i>[Signature]</i>

XLV - violar ou deixar de preservar local de crime;

XLVI - praticar corrupção sob qualquer de suas formas;

XLVII - procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;

XLVIII - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;

XLIX - evadir-se ou tentar evadir-se de escolta;

L - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal de São Sebastião, que possam concorrer para ferir a disciplina, a hierarquia ou comprometer a segurança;

LI - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;

LII - participar de gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com o Município sejam por este subvencionada ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

LIII- trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas;

LIV - andar armado, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma;

LV - usar adornos ou objetos que possam colocar em risco a integridade e saúde do servidor Guarda Civil Municipal, ou que possa provocar algum tipo de acidente durante o período de trabalho a si ou a terceiros, salvo autorização expressa do Comandante Geral permitindo o uso.

§ 1º - Aplicam-se as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião ao Servidor Guarda Civil Municipal que violar qualquer proibição constante nos incisos deste Artigo;

§ 2º - As violações das proibições contidas nos incisos deste Artigo serão apuradas aplicando-se as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião referentes ao Processo Administrativo Disciplinar e a Sindicância.



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO  
FOLHA: 17  
ASS.: *[assinatura]*



**Artigo 10** - Ficam reconhecidas como atividades de risco, as desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, no efetivo exercício de suas atribuições.

**Artigo 11** - Será concedido o adicional de Risco Atividade ao servidor detentor de cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

**Artigo 12** - Para efeitos desta Lei Complementar, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

III - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto;

IV - falecimento de sogros, padrasto, madrasta e cunhados;

V - serviços obrigatórios por lei;

VI - licenças por acidente do trabalho ou doença profissional;

VII - licença gestante e por adoção;

VIII - licença paternidade;

IX - licença-prêmio;

X - licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias;

XI - faltas abonadas;

XII - missão ou estudo dentro do Estado, em outros pontos do Território Nacional ou no exterior, até 30 (trinta) dias, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC
FOLHA: 18
ASS.: <i>[assinatura]</i>

XIII - participação em delegações esportivas ou culturais pelo prazo oficial da convocação, devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, precedida de requisição justificada do órgão competente;

XIV - doação de sangue na forma prevista na legislação;

§ 1º - Os afastamentos previstos nos incisos X e XII deste artigo, quando superiores a 30 (trinta) dias, acarretarão a suspensão do pagamento do adicional a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do afastamento;

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o pagamento do adicional será reativado a partir do retorno do servidor à mesma unidade ou atividade, mediante comunicação de sua chefia imediata à Secretaria de Administração, indicando o motivo e as datas de afastamento e retorno ao trabalho;

§ 3º - O referido adicional integrará a base de cálculo de 1/3 de férias e 13º do servidor público;

**Artigo 13** - O adicional de risco atividade, por se tratar de uma vantagem pecuniária de caráter transitório, cessará com a eliminação do risco à vida ou à integridade física e não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito.

**Artigo 14** - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade, de periculosidade e de risco atividade, concomitantemente, deverá optar por um deles, a seu critério.

**Artigo 15** - Para a concessão do adicional de risco atividade deverá ser obedecido os seguintes procedimentos:

I - cabe ao servidor interessado requerer por meio de processo administrativo, no Protocolo Municipal, a concessão do adicional pretendido, devendo informar no requerimento o cargo e a função desempenhada;

II - autuado o processo no Protocolo Municipal, deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração, para instrução com os dados funcionais do requerente;

III - instruído o processo, deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, o qual relatará nos autos se o servidor de fato está exercendo efetivamente as atribuições concernentes ao cargo de Guarda Civil Municipal, em seguida, decidirá se o interessado faz ou não jus ao benefício;



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



FOLHA: 19  
ASS. *[Signature]*

IV - sendo desfavorável a conclusão, deverá o procedimento ser encaminhado ao Secretário Municipal de Administração para deliberação. Em seguida, os autos deverão ser encaminhados ao Protocolo Municipal para ciência do requerente acerca da decisão administrativa proferida;

V - sendo favorável a conclusão, deverá o processo ser enviado à análise da Procuradoria Jurídica do Município, a qual poderá adotar as medidas que entender cabíveis, e na hipótese de concordância, encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Administração para elaboração dos cálculos necessários, com posterior encaminhamento ao Secretário Municipal de Administração para homologação do ato de concessão;

VI - havendo homologação, o processo deverá ser dirigido à Divisão de Folha de Pagamento para a inclusão do adicional na folha de pagamento do servidor e, a seguir, à Divisão de Cadastro para anotação nos registros funcionais;

VII - após as devidas anotações, deverão os autos ser remetidos ao Protocolo Municipal para ciência do interessado, retornando à Secretaria Municipal de Administração para arquivamento.

**Artigo 16** - Comete crime de responsabilidade administrativa, independentemente da apuração na esfera competente para apuração da responsabilidade civil e criminal, o dirigente que conceder ou autorizar o pagamento do adicional em desacordo com esta Lei Complementar.

**Artigo 17** - O ato de concessão ou cessação do adicional de periculosidade deverá ser oficializado por meio de portaria e publicado no Boletim Eletrônico do Município.

**Artigo 18** - Os efeitos financeiros oriundos da decisão administrativa favorável a concessão do adicional de risco atividade dar-se-ão a partir da data em que for protocolizado o requerimento.

**Artigo 19** - Fica instituída a gratificação por produtividade denominada "dispensa-fragrante" aos servidores que exercem as funções de Guarda Civil Municipal, sendo concedido ao servidor folga abonada por produtividade, consoante Art. 152, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião:

§ 1º - A gratificação instituída no "caput" deste artigo poderá ser concedida aos servidores que preencherem os seguintes requisitos:

I - efetua prisão em flagrante;





GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. _____
FOLHA: <u>20</u>
ASS.: <u>[assinatura]</u>

II - Captura um procurado pela Justiça.

§ 2º - Fica o Comando da Guarda Civil Municipal responsável pela análise do fato, deliberando pela concessão da dispensa devidamente fundamentada, depois de visado o boletim de ocorrência de Autoridade Policial.

§ 3º - Ao servidor será concedida, folga abonada, de 01 (um) dia de serviço por ocorrência, para serem gozadas dentro dos 12 (doze) meses subsequentes ao Boletim de Ocorrência lavrado na Polícia Civil ou Polícia Federal, independente das demais regulamentadas no Estatuto dos Servidores.

I - A gratificação será concedida aos agentes que constarem no Boletim de Ocorrência da Guarda Civil Municipal - BOGCM;

§ 4º - Não será concedida a gratificação ao servidor que:

I - nos três meses que antecedem o benefício houver recebido pena de advertência;

II - nos seis meses que antecedem o benefício houver recebido pena de suspensão;

III - nos 30 (trinta) dias anteriores a ocorrência apresentar faltas, justificadas ou não, excetuando-se o disposto no artigo 119 da LC 146/2011.

§ 5º - As folgas serão agendadas pelo Comando da Instituição e informadas ao Departamento Administrativo e aos servidores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 20** - A Guarda Civil Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos, carreira e salários, conforme dispõe Lei Complementar Municipal nº. 146/2011 e o Estatuto Geral das Guardas Municipais Lei nº 13.022 de 08 agosto de 2014, fazendo-se necessário para adequação do cargo e da função a elaboração do plano de cargos, carreira e salários, com objetivo de promoção vertical na carreira e distinção de seus integrantes hierarquicamente.

PROC.	_____
FOLHA:	21
ASS.	<i>[Signature]</i>

§ 1º - Fica vedada a nomeação em cargo comissionado da Corporação ao Guarda Civil Municipal que estiver em estágio probatório até que seja homologado o plano de carreira, visando a segurança institucional;

§ 2º - Fica instituído o parâmetro antiguidade para classificar a precedência hierárquica, dentro do mesmo cargo, entre os integrantes da corporação Guarda Civil Municipal, sendo considerado precedente aquele cujo concurso público para o provimento dos cargos da Guarda Civil Municipal seja cronologicamente mais antigo:

I - Sendo do mesmo concurso, considerar-se-á o com a maior pontuação na classificação final do Curso de Formação para Guarda Civil Municipal.

**Artigo 21** - Ficam alterados os Anexo II e Anexo III, previstos no Art. 463, da Lei Complementar 247/2019, na qual aumentar-se-á a quantidade de cargo de Inspetor da Guarda Civil para 10 (dez).

**Artigo 22** - Ficam extintos os Cargos de Comandante da Guarda Mirim, Subcomandante da Guarda Mirim e Inspetor da Guarda Mirim, todos previstos nos Anexo II e Anexo III, ambos mencionados no Art. 463 da Lei Complementar 247/2019.

**Parágrafo único** - O Guarda Civil Municipal designado para laborar no Projeto Guarda Mirim, criado pela Lei 2125/2011, enquanto não estiver classificado na Classe Distinta do plano de cargos, carreira e salários, fará jus a gratificação prevista no Art. 461, da Lei Complementar 247/2019.

**Artigo 23** - Enquanto não aprovada Lei de plano de cargos, carreira e salários, previsto no inciso VI, Art. 7º e Art. 23 desta Lei, e/ou não haver Guarda Civil Municipal graduado como Classe Distinta, os cargos previstos no Art. 7º dessa Lei Complementar serão ocupados por integrantes da Guarda Civil Municipal de São Sebastião a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 24** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.





**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC
FOLHA: 22
ASS. <i>[Signature]</i>

Artigo 25 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Complementares 76/2006, 83/2007 e 86/2007 e as demais disposições em contrário.

São Sebastião, 07 de agosto de 2021.

*[Signature]*  
**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

09 / 08 / 21

PRESIDENTE

PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 23  
ASS.:

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. e parecer

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

17 / 08 / 21

PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão  
Em 09 / 08 / 21  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
POR unanimidade DE VOTOS e projeto

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

31 / 08 / 21

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR unanimidade DE VOTOS e projeto

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

24 / 08 / 21

PRESIDENTE

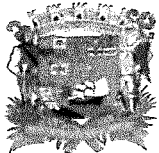
A SANCÃO  
Em 21 / 08 / 21  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão  
Em 24 / 08 / 21  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

1ª discussão  
e 2ª votação



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

PROC.	_____
FOLHA:	24
ASS.	<i>[Signature]</i>

**Artigo 1º-** Fica autorizado, o uso disciplinado de barba, por parte dos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

§ 1º- A barba deve estar aseada, aparada, com o comprimento controlado, não superior a 2 cm (dois centímetros) na espessura assentada dos fios;

§ 2º- Contornos definidos e simétricos entre as faces, ajustada às condições e características genéricas de cada indivíduo.

§ 3º- Os desapontamentos pilosos nos contornos devem ser controlados, de forma a realçar a harmonia dos alinhamentos da barba e destacar a simetria das faces, bem como, evidenciar o zelo da apresentação pessoal do servidor com o serviço.

ANEXO II

PROC..	_____
FOLHA:	25
ASS..	<i>[Signature]</i>

**Artigo 1º-** Fica adotado para os Guardas Civis Municipais, o uso do corte de cabelo regulamentado:

I - Aparado Curto - Entende-se como "aparado curto" o corte de cabelo em que se usará, preferencialmente, para a parte inferior (nuca) e lateral do crânio no máximo máquina nº 2 e, para a parte superior do crânio no máximo máquina nº 5, ou ainda desbaste a tesoura que vise harmonizar-se com o resto do corte e facilite melhor adaptação a cobertura. O "pé do cabelo" deve ser feito com tesoura, navalha ou instrumento similar.

II - É admitido também o corte denominado "zero" em que a integralidade o corte do cabelo é feito com a máquina nº 0 ou navalha.

III - É vedado o uso de corte de cabelo tipo "moicano".

IV - A coloração artificial do cabelo pode ser feita somente nas cores naturais do cabelo humano (loiro, ruivo, castanho, preto, grisalho e/ou branco), em tonalidades compatíveis com tom da pele e do uniforme, haja vista a conseqüente necessidade de nova confecção de carteira de identidade funcional com nova fotografia.

**Guarda Civil Municipal Feminino**

**Artigo 2º-** O padrão de cabelo (corte de cabelo e penteado) exigido para as GCM's deve se enquadrar nas especificações a seguir, podendo ser classificado, quanto ao comprimento, em curto, médio e longo.

I – Curto: é o cabelo cujo comprimento máximo tangencie a parte superior da gola dos uniformes.

a) Pode ser utilizado solto, porém deve ser mantido devidamente penteado e alinhado;



b) O cabelo curto e volumoso deve ser cuidadosamente arrumado e penteado a fim de possibilitar o uso correto da cobertura, mantendo a estética e a uniformização da apresentação pessoal da GCM Fem.

c) É permitido o uso de tiara para a redução do volume do cabelo, todavia devendo o acessório permitir a utilização da cobertura.

II – Médio: é o cabelo cujo comprimento ultrapasse a parte superior da gola dos uniformes, mas não exceda a sua parte inferior.

a) Deve ser mantido penteado, alinhado, utilizado em coque e preso na parte posterior da cabeça.

III – Longo: é o cabelo cujo comprimento e volume sejam maiores que os descritos nos cabelos curto e médio e, conseqüentemente, não poderão ser mantidos solto ou em “rabo de cavalo”.

a) Deve ser mantido penteado, totalmente preso, utilizado em coque, preso firmemente, sem pontas soltas.

IV - Outras considerações acerca do cabelo feminino:

a) As orelhas devem permanecer sempre à mostra, independentemente do comprimento (curto, médio ou longo) e do penteado do cabelo;

b) O cabelo volumoso exige especial atenção e cuidado da GCMFem para não comprometer a sua apresentação pessoal, o uso correto da cobertura e a segurança;

c) O cabelo preso em coque não pode impedir o correto posicionamento da cobertura e deve ser fixado por elásticos, grampos e/ou presilhas em cores únicas, lisas e sem estampas, com ou sem “redinha”, mantendo a mesma tonalidade da cor do cabelo.

d) O cabelo de qualquer comprimento pode ter franja, desde que esta não fique à mostra quando uniformizada;



GABINETE DO  
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADUAL

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_  
FOLHA: 27  
ASS.: *[Assinatura]*



**Artigo 3º-** A coloração artificial do cabelo pode ser feita somente nas cores naturais do cabelo humano (loiro, ruivo, castanho, preto, grisalho e/ou branco), em tonalidades compatíveis com tom da pele e do uniforme, haja vista a consequente necessidade da confecção de carteira de identidade funcional com nova fotografia.

**Artigo 4º-** É vedado raspar a cabeça e/ou as sobrancelhas, total ou parcialmente, ou adotar corte de cabelo com máquina inferior a nº 5, exceção feita à recomendação médica, durante a realização de curso e/ou estágio de caráter voluntário ou calvície.

1º- A GCMFem, com enfermidade, ou em uso de medicamento que tenha como efeito colateral a queda dos cabelos, pode utilizar lenço liso, na cor (preta, rosa ou azul marinho) compatível com tom do uniforme, não destoando com a cor da cútis, ou peruca, até que o crescimento do cabelo se restabeleça, atendendo o estabelecido para o cabelo natural relativo ao comprimento, penteado e cor.

§ 2º- É vedado o uso de corte de cabelo tipo "moicano".

**Artigo 5º-** Os penteados deverão ser feitos com o uso de grampos simples, em cor que não contraste com a dos cabelos, sendo permitido o uso de presilhas e "tic-tac" metálicas ou plásticas, em cor única, lisas e sem estampas ou detalhes.

§ 1º – É também permitido o uso de acessórios elásticos nas cores do tom dos cabelos.

§ 2º – É vedado o uso de outros acessórios salvo os especificados nesta lei.

§ 3º – É autorizado o uso de apliques nos cabelos desde que o penteado obedeça ao que prescreve esta lei, devendo obrigatoriamente, ter um comprimento e uma quantidade moderada que possibilite um coque que não exceda 10 cm de diâmetro. Tais apliques devem estar num único tom não contrastando com a cor da cútis e do cabelo.

PROC.	_____
FOLHA:	28
ASS.	Ryl

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007**

*“Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, institui regime disciplinar diferenciado e dá atribuições aos respectivos cargos”*

*Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,*

### **CAPITULO I DA CRIAÇÃO**

*Artigo 1º Fica criada a **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO** cuja estrutura básica se assentará na hierarquia funcional e na disciplina, subordinada à Secretaria de Segurança Urbana, qual constitui corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicos, bem como o meio ambiente na circunscrição do Município, conforme o disposto no artigo 144, parágrafo 8.º da Constituição Federal e artigo 124 da Lei Orgânica Municipal.*

### **CAPITULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

*Artigo 2º A Guarda Municipal de São Sebastião exercerá suas atividades nos limites da extensão territorial do município, nos moldes da Lei, e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.*

*Artigo 3º São atribuições da Guarda Municipal de São Sebastião:*

*I - Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais, mediante solicitação, assim como atender situações excepcionais;*

*II - Atender a população em eventos danosos, em auxílio às operações da Defesa Civil e autoridades competentes no município;*

*III - Participar de maneira ativa nas comemorações cívicas programadas pelo município;*

*IV – A vigilância, preservação e defesa das vias e logradouros públicos, dos próprios municipais e supletivamente da propriedade privada; do bem estar social,*

PROC.	_____
FOLHA:	28 verso
ASS.	_____

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007**

*da ordem pública, sob o regime de policiamento preventivo dentro dos limites da competência municipal.*

### **CAPITULO III DA SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**

*Artigo 4º A Guarda Municipal terá sede no Município de São Sebastião, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.*

### **CAPITULO IV DO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**

*Artigo 5º O efetivo da Guarda Civil Municipal de São Sebastião é composto de 65 (sessenta e cinco) guardas civis municipais.*

*§ 1º A admissão na função da Guarda Civil Municipal far-se-á através de concurso público, na forma da Legislação vigente, e obtenção pelo candidato da credencial de Guarda Civil Municipal junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.*

*§ 2º Além dos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 76/06, os candidatos deverão possuir ensino médio completo e CNH definitiva.*

*Artigo 6º O concurso público para provimento dos cargos da Guarda Civil Municipal será realizado em duas fases eliminatórias:*

*I – A primeira: de provas ou provas e títulos;*

*II – A segunda: de frequência e aproveitamento no curso intensivo de formação e capacitação física para o exercício do cargo.*

*§ 1º Durante a realização do curso os candidatos receberão uma bolsa auxílio no valor equivalente à de estagiários de nível superior, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade.*

### **CAPITULO V DA COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

PROC.	_____
FOLHA.	29
ASS.	llh

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007**

*Artigo 7º A Guarda Civil Municipal de São Sebastião será composta pela seguinte hierárquica:*

- I - 01 (um) Comandante;*
- II - 01 (um) Sub-Comandante;*
- III - 03 (três) Inspectores-chefe;*
- IV - 05 (cinco) Guardas Municipais Inspectores;*
- V - 60 (Sessenta) Guardas Civis Municipais;*

*§ 1º Guarda Civil Municipal é o servidor público já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação, com remuneração correspondente à referência X da tabela salarial do quadro permanente e carga horária de 44 horas semanais a ser regulamentada.*

*§ 2º Guarda Civil Municipal Inspetor tem por função a fiscalização e o aperfeiçoamento dos serviços concernentes, atuando como elo entre as respectivas chefias e subordinados, sendo cargo provido em comissão, de nomeação vinculada, necessariamente preenchido por servidor pertencente ao Quadro Permanente da Guarda Civil, com remuneração de referência C5 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II da Lei Complementar nº 60/2005.*

*§ 3º Guarda Civil Municipal Inspetor Chefe é o supervisor dos serviços gerais, coordenador das atividades dos Inspectores e demais guardas municipais, sendo cargo provido em comissão, de livre nomeação, com remuneração de referência C4 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II da Lei Complementar nº 60/2005.*

*§ 4º Sub-Comandante é cargo provido em comissão, de livre nomeação, com remuneração de referência C3 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II da Lei Complementar nº 60/2005.*

*§ 5º Comandante é cargo provido em comissão, de livre nomeação, com remuneração de referência C2 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II da Lei Complementar nº 60/2005.*

### **CAPITULO VI DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DIFERENCIADO DA GUARDA CIVIL**

PROC.. _____
FOLHA: <u>29 verso</u>
ASS.. <u>[assinatura]</u>

## LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007

*Artigo 8º Ficam inseridos na Lei Complementar Municipal n.º 76/06, o Título IV-A “DA GUARDA CIVIL”, com o Capítulo I “DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DA GUARDA CIVIL”, e os artigos 194A usque 194P, com a seguinte redação:*

### “TÍTULO IV A – DA GUARDA CIVIL

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DA GUARDA CIVIL

*Artigo 194A. Este Título estabelece as normas peculiares à Guarda Civil Municipal.*

*Artigo 194B. O disposto neste Título aplica-se a todos os servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, inclusive aos ocupantes de cargo em comissão, sem prejuízo das demais previsões desta Lei.*

#### Seção I - Da Hierarquia e da Disciplina

*Artigo 194C. A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Guarda Municipal de São Sebastião.*

*Artigo 194D. São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal de São Sebastião o respeito:*

*I – à dignidade humana;*

*II – à cidadania;*

*III – à justiça;*

*IV – à legalidade democrática;*

*V – o respeito à coisa pública.*

*Artigo 194E. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.*

*Artigo 194F. Todo servidor da Guarda Municipal de São Sebastião que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá comunicar imediatamente à chefia imediata, sob pena de responsabilidade.*



PROC. \_\_\_\_\_

FOLHA: 30

ASS. lyl

## LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007

*Artigo 194G. São deveres do servidor da Guarda Municipal de São Sebastião, além dos demais enumerados nesta Lei:*

*I – tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;*

*II – manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;*

*III – zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;*

*IV – cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;*

*V – proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.*

*Artigo 194H. Ao ingressar no Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de São Sebastião o servidor será classificado no comportamento “bom”.*

*Artigo 194I. Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Municipal de São Sebastião será considerado:*

*I – excelente, quando no período de 60 (sessenta) meses não tiver sofrido qualquer punição;*

*II – bom, quando no período de 48 (quarenta e oito) meses não tiver sofrido pena de suspensão;*

*III – insuficiente, quando no período de 24 (vinte e quatro) meses tiver sofrido suspensões que somadas não ultrapassem 15 (quinze) dias;*

*IV – mau, quando no período de 12 (doze) meses tiver sofrido penas de suspensão, que somadas ultrapassem de 15 (quinze) dias.*

*§ 1º Para a classificação de comportamento, 02 (duas) advertências equivalerão a 01 (uma) repreensão e 02 (duas) repreensões a 01 (uma) suspensão.*

*§ 2º A reclassificação do comportamento dar-se-á, anualmente, ex-offício, por ato do Comandante da Guarda Municipal de São Sebastião, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.*

PROC. _____
FOLHA: 30 verso
ASS.: Jlyll

**LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007**

*§ 3º O conceito atribuído ao comportamento do servidor da Guarda Municipal de São Sebastião, nos termos do disposto neste artigo, será considerado para:*

*I – os fins dos artigos 59, inciso I, e 60, inciso I, ambos desta Lei;*

*II – indicação para participação em cursos de aperfeiçoamento;*

*III – submissão à participação em programa reeducativo no Centro de Formação da Guarda Municipal de São Sebastião, nas hipóteses dos incisos III e IV do “caput” deste artigo, se a soma das penas de suspensão aplicadas for superior a 30 (trinta) dias.*

*Artigo 194J. As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor da Guarda Municipal de São Sebastião.*

*Artigo 194L. - São recompensas da Guarda Municipal de São Sebastião:*

*I – condecorações por serviços prestados;*

*II – elogios.*

*§ 1º As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Municipal de São Sebastião, por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.*

*§ 2º Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Municipal de São Sebastião, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município e em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.*

*§ 3º As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Comandante da Guarda Municipal.*

PROC.	_____
FOLHA.	<u>31</u>
ASS.	<u>sgl</u>

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007**

*Artigo 194M. É assegurado ao servidor da Guarda Municipal de São Sebastião o direito de requerer ou representar, quando se julgar prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico.*

*Parágrafo único. Nenhuma solicitação, qualquer que seja a sua forma, poderá ser encaminhada sem conhecimento da autoridade a que o servidor estiver direta e imediatamente subordinado.*

### **Seção II – Dos Deveres e das Proibições**

*Artigo 194N. O disposto nesta Seção aplica-se sem prejuízo do disposto nos artigos 195 e seguintes desta Lei.*

*Artigo 194O. São deveres do servidor integrante da Guarda Civil Municipal:*

- I – comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;*
- II – dar informações em processos, quando lhe competir;*
- III – encaminhar documento no prazo legal;*
- IV – zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;*
- V – cumprir, sem retardo, serviço ou ordem legal;*
- VI – tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;*
- VII – comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar;*

*Artigo 194P. Ao servidor integrante da Guarda Civil Municipal é proibido:*

- I – deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;*
- II – chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;*

PROC.	_____
FOLHA:	31 verso
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

### LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007

*III – permutar serviço sem permissão da autoridade competente;*

*IV – deixar o subordinado de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça, ou de prestar-lhe homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito, bem como o superior hierárquico, de responder ao cumprimento;*

*V – usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda descuidar-se do azeio pessoal;*

*VI – negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados, ou que devam ficar em seu poder;*

*VII – deixar de se apresentar, nos prazos estabelecidos, sem motivos justificados, nos locais em que deva comparecer;*

*VIII – representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;*

*IX – assumir compromisso em nome da Unidade da Guarda Municipal de São Sebastião, que comanda ou na qual serve, sem estar autorizado;*

*X – sobrepor ao uniforme oficial insignias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;*

*XI – responder de modo desrespeitoso a servidor da Guarda Municipal de São Sebastião ou a qualquer pessoa;*

*XII – simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;*

*XIII – deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal de São Sebastião, em função subordinada que agir em cumprimento de sua ordem;*

*XIV – conduzir veículo da instituição da unidade competente da Guarda Municipal de São Sebastião sem estar devidamente autorizado;*

*XV – afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens, escalas de serviço ou disposições legais;*

*XVI – dirigir veículo da Guarda Municipal de São Sebastião com negligência, imprudências ou imperícia;*

PROC.	_____
FOLHA:	32
ASS.:	lyl

*LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007*

- XVII – ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;*
- XVIII – executar ou determinar manobras perigosas com viaturas;*
- XIX – coagir ou aliciar subordinado com objetivos de natureza político-partidária.*
- XX – faltar com a verdade;*
- XXI – desempenhar inadequadamente suas funções de modo intencional;*
- XXII – suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;*
- XXIII – abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;*
- XXIV – retirar ou empregar, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;*
- XXV – extraviar ou danificar documento ou objetos pertencentes à Fazenda Pública;*
- XXVI – usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;*
- XXVII – aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;*
- XXVIII – dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;*
- XXIX – referir-se depreciativamente em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às ordens legais;*
- XXX – determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;*
- XXXI – transportar na viatura, que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoas ou materiais sem autorização da autoridade competente;*
- XXXII – disparar arma de fogo por descuido;*
- XXXIII – fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, por si ou como representante de outrem;*
- XXXIV – usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;*
- XXXV – disparar arma de fogo desnecessariamente;*

PROC.	_____
FOLHA:	<u>32 verso</u>
ASS.:	<u>Mgll</u>

*LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007*

- XXXVI – praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;*
- XXXVII – maltratar pessoa detida, sob sua guarda ou responsabilidade;*
- XXXVIII – contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;*
- XXIX – abrir ou tentar abrir qualquer unidade da Guarda Municipal de São Sebastião sem autorização;*
- XL – ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Municipal de São Sebastião que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;*
- XLI – retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Municipal de São Sebastião, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;*
- XLII - descumprir preceitos legais durante a prisão ou custódia de preso;*
- XLIII – participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;*
- XLIV – valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;*
- XLV – violar ou deixar de preservar local de crime;*
- XLVI – praticar corrupção sob qualquer de suas formas;*
- XLVII – procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;*
- XLVIII - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;*
- XLIX – evadir-se ou tentar evadir-se de escolta;*
- L – publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal de São Sebastião, que possam concorrer para ferir a disciplina, a hierarquia ou comprometer a segurança;*
- LI – ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;*
- LII – participar de gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com o Município, sejam por este subvencionada ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;*
- LIII – trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas;*

PROC.	_____
FOLHA:	33
ASS.	<i>lyll</i>

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007**

**LIV – andar armado, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma.”**

*Artigo 9º Fica inserido o Parágrafo Único no artigo 206 da Lei Complementar n.º 76/06, com a seguinte redação:*

**“Parágrafo Único. A pena de advertência também será aplicada no caso de violação de proibições constante nos incisos I ao XIII do artigo 194P”**

*Artigo 10. Fica inserido o inciso XIII no artigo 209 da Lei Complementar n.º 76/06, com a seguinte redação:*

**“XIII – transgressão dos incisos XIV a XXXI do artigo 194P”**

*Artigo 11. Ficam criados e acrescidos cargos com lotação da Secretaria de Segurança Urbana, alterando os anexos II, III e XVIII da Lei Complementar Municipal n.º 60/05, nas quantidades e denominações abaixo:*

- I - 01 (um) Comandante;*
- II – 01 (um) Subcomandante;*
- III – 05 (cinco) Assessores de Departamento;*
- IV – 03 (três) Inspetores Chefes;*
- V – 05 (cinco) Inspetores;*
- VI - 04 (quatro) Encarregaturas.*

*Parágrafo Único Ficam alterados, somente ao aplicável à Secretaria de Segurança Urbana os anexos II, III e XVIII da Lei Complementar n.º 60/05, conforme, respectivamente, os anexos I, II e III desta Lei.*

*Artigo 12. Fica alterado o anexo XXI de Organogramas, no Quadro da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, passando a vigorar o quadro do anexo único que é parte integrante da presente Lei.*

*Artigo 13. Fica alterado o caput do artigo 13 da Lei Complementar n.º 60/2005, que passa contar com a seguinte redação:*

**“Artigo 13. Ficam criados 65 (sessenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com lotação da**

PROC..	_____
FOLHA:	<u>33 verso</u>
ASS..	<u>JGH</u>

**LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007**

*Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cujos vencimentos correspondem à referência X da tabela de referência salarial do quadro permanente e carga horária de 44 horas semanais.”*

*Artigo 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Complementar nº 83/2007, considerando-se repristinada a redação original da Lei Complementar nº 76/06.*

*São Sebastião, 20 de julho de 2007.*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**  
*Prefeito*

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.*



PROC..	_____
FOLHA:	34
ASS.:	<i>Jgl</i>

**LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007**

**Anexo I**

<i>Cargo</i>	<i>Referência</i>	<i>SEGUR</i>
<i>Secretário</i>	<i>C1</i>	<i>1</i>
<i>Assessor de Secretaria</i>	<i>C2</i>	<i>2</i>
<i>Diretor de Departamento</i>	<i>C2</i>	<i>1</i>
<i>Assessor de Departamento</i>	<i>C3</i>	<i>7</i>
<i>Chefe de Divisão</i>	<i>C4</i>	<i>4</i>
<i>Assessor de Divisão</i>	<i>C5</i>	<i>3</i>
<i>Comandante</i>	<i>C2</i>	<i>1</i>
<i>Subcomandante</i>	<i>C3</i>	<i>1</i>
<i>Inspetor Chefe</i>	<i>C4</i>	<i>3</i>
<i>Inspetor</i>	<i>C5</i>	<i>5</i>

PROC.	_____
FOLHA.	<u>34 verso</u>
ASS.	<u>lgm</u>

**LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007**

**Anexo II**

<u>Função</u>	<u>SEGUR</u>
<u>Encarregado</u>	<u>10</u>

PROC.	_____
FOLHA:	<u>35</u>
ASS.:	<u>sgm</u>

**LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007**

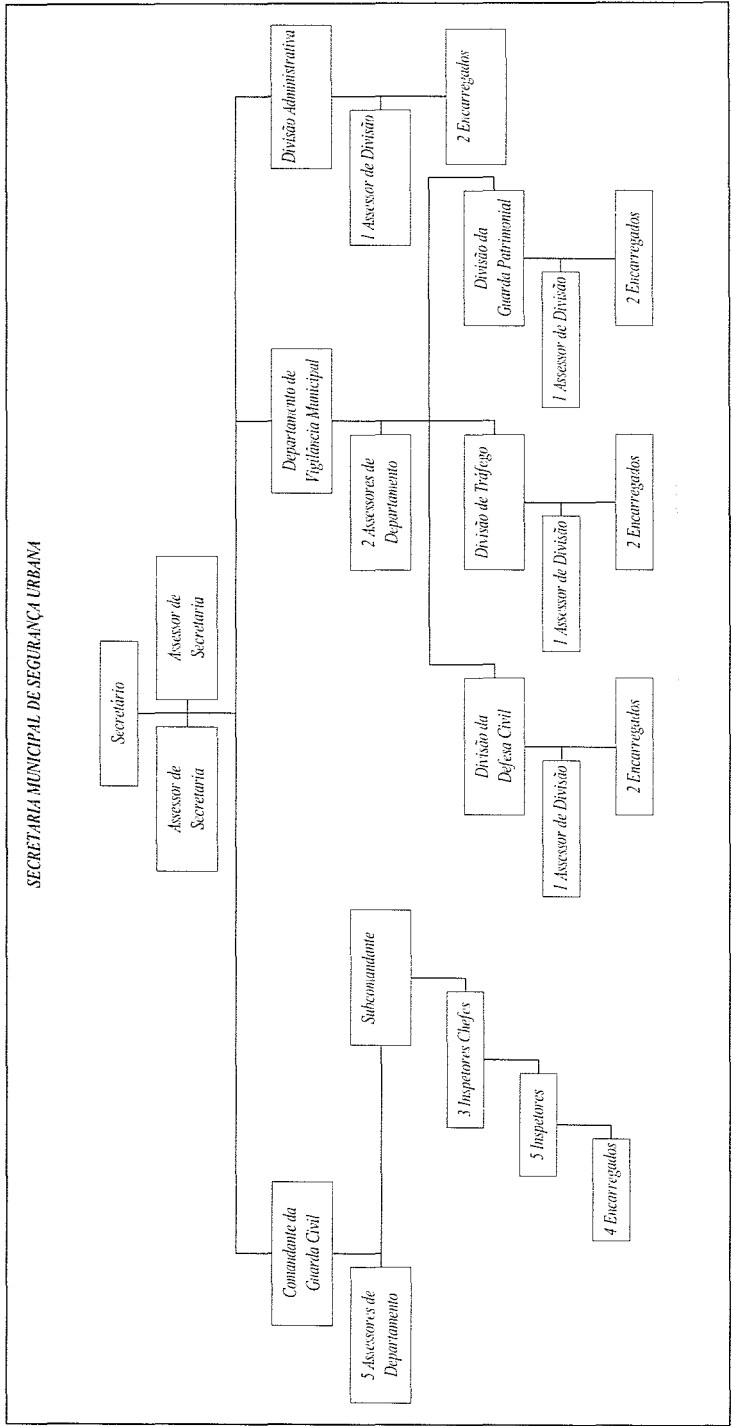
**Anexo III**

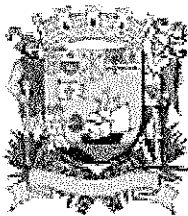
	<u>Ot.</u>	<u>Desc.</u>	<u>Ref.</u>
	<u>1</u>	<u>Secretario Municipal de Segurança Urbana</u>	<u>C1</u>
	<u>2</u>	<u>Assessor de Secretaria</u>	<u>C2</u>
	<u>1</u>	<u>Diretor de Departamento</u>	<u>C2</u>
	<u>7</u>	<u>Assessor de Departamento</u>	<u>C3</u>
	<u>4</u>	<u>Chefe de Divisão</u>	<u>C4</u>
	<u>4</u>	<u>Assessor de Divisão</u>	<u>C5</u>
	<u>10</u>	<u>Encarregado</u>	<u>F1</u>
	<u>1</u>	<u>Comandante</u>	<u>C2</u>
	<u>1</u>	<u>Subcomandante</u>	<u>C3</u>
	<u>3</u>	<u>Inspetor Chefe</u>	<u>C4</u>
	<u>5</u>	<u>Inspetor</u>	<u>C5</u>
<u>Total</u>	<u>39</u>		

**LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007**

**Anexo IV**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:

FOLHA: 36

ASS:

## PROCURADORIA JURÍDICA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Complementar nº 10/2021 – “Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 86/2007 e dá outras providências”

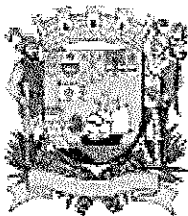
**BASE LEGAL:** Artºs 38 “caput” e 40, inciso III ambos da L.O.M.; Artº 138 parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artigo 30, inciso I da Constituição Federal; Artº 181, inciso II do RICMSS (interpretação analógica); Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais);

**INTERESSADO:** Poder Executivo Municipal

### PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 10/2021 de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 086/2007 e dá outras providências”.

Verifica-se que a iniciativa para apresentação de projeto de lei ordinária se encontra formalmente em ordem



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	29
ASS.:	

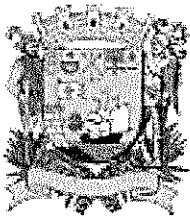
conforme preceitua o Artº 40, inciso III da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º inciso III do RICMSS.

Verifica-se também que a matéria tratada no presente P.L.O. se insere dentre aquelas tidas como de interesse local abrangidas pelo Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

Referido projeto de lei complementar visa atualizar os dispositivos da Lei Complementar nº 86/2007 que criou e organizou a Guarda Civil Municipal de São Sebastião/SP adequando-se a mesma aos ditames da Lei Federal nº 13022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais (documento em anexo).

Os motivos ensejadores para apresentação do presente PLC vieram especificados na mensagem nº 028/21 (fls.02/03) datada de 02/08/2021 sendo protocolada na mesma data junto a este Poder Legislativo, salientando que na mesma informa-se não haver impacto financeiro com o advento da presente lei.

Por todo o acima exposto, s.m.j., opina este subscritor pela aprovação do presente projeto de lei, podendo o mesmo ter sua tramitação regular dentro do parlamento sebastianense, asseverando-se que, para sua aprovação se faz o necessário do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis nos termos do Artº 38 "caput" da L.O.M. e em dois turnos de votação



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 36

ASS.: J

nos termos do Artº 181, inciso II do RICMSS (interpretação analógica).

É o parecer opinativo que submeto a vossa douta apreciação.

São Sebastião, 05 de agosto de 2021.

  
**Dr. Cleverson Ivo Salvador**

**Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP**

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

PROC.:	
FOLHA:	20
ASS.:	

**LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.**

Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;



IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

#### CAPÍTULO IV

#### DA CRIAÇÃO

PROC.:	
FOLHA:	10
ASS.:	

Art. 6º O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.

Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 7º As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 0,3% (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

III - 0,2% (dois décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II.

Parágrafo único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

Art. 8º Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.

Art. 9º A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

## CAPÍTULO V

### DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 10. São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

PROC.:	
FOLHA:	4
ASS.:	

## CAPÍTULO VI

### DA CAPACITAÇÃO

Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 12. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

§ 1º Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados.

§ 3º O órgão referido no § 2º não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

## CAPÍTULO VII

## DO CONTROLE

Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§ 2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 14. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

Parágrafo único. As guardas municipais não podem ficar sujeitas a regulamentações disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VIII  
DAS PRERROGATIVAS

PROG. disciplinares de
FOLHA: 42
ASS: [assinatura]

Art. 15. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 1º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

§ 3º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Art. 16. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 17. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam guarda municipal.

Art. 18. É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

CAPÍTULO IX  
DAS VEDAÇÕES

Art. 19. A estrutura hierárquica da guarda municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

## CAPÍTULO X

## DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 20. É reconhecida a representatividade das guardas municipais no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

## CAPÍTULO XI

## DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. As guardas municipais utilizarão uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

Art. 22. Aplica-se esta Lei a todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem adaptar-se no prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. É assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana e guarda civil metropolitana.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

*José Eduardo Cardozo*

*Miriam Belchior*

*Gilberto Magalhães Occhi*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.8.2014 - Edição extra

PROC.	10
FOLHA	10
ASS.	

\*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	
FOLHA:	44
ASS.	[assinatura]

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº. 10/2021.

Da autoria do Executivo, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº. 86/2007 e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer uma atualização da Lei de Criação da Guarda Civil Municipal de São Sebastião para adequação no que se refere ao Estatuto Geral das Guardas Municipais – Lei nº. 13.022/2014, revogando-se a Lei Complementar nº. 86/2007.

De acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis o referido projeto se encontra formalmente em ordem conforme preceitua o artigo 40, inciso III da Lei Orgânica do Município, artigo 138, parágrafo 1º, inciso III do Regimento Interno e artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Por fim, essa Comissão resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, seguindo o parecer jurídico desta Casa de Leis, pois entende que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 10 de agosto de 2021.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

121 98 121

PRESIDENTE

  
Edivaldo Pereira Campos  
PRESIDENTE

  
André Luis Rocha Pierobon  
SECRETÁRIO

  
Antonino Carlos Soares  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Ofício nº. 232/2021


PROC.:	_____
FOLHA:	45
ASS.:	MD

São Sebastião, 01 de setembro de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Prefeito,*

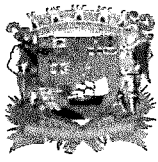
*Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei Complementar nº. 10/21 de sua autoria, aprovado em segunda discussão e segunda votação, por unanimidade de votos em sessão ordinária realizada no dia 31 de agosto p.p., para devida sanção.*

*Atenciosamente,*

  
*José Reis de Jesus Silva*  
*"Reis"*  
**PRESIDENTE**

*À Sua Excelência*  
**FELIPE AUGUSTO**  
*Prefeito Municipal de*  
*São Sebastião/SP*

PREFEITURA MUN SÃO SEBASTIÃO GABINETE - PREFEITO
PROTOCOLO
Nº <u>2651/2021</u>
DATA <u>03/09/21</u>
<u>09:00</u> HS
VISTO <u>Leandro</u>



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
PROTOCOLO N.º 1342/21  
DATA 14 / 09 / 21  
HORÁRIO 14 25  
VISTO *efimere*

**LEI COMPLEMENTAR**  
N.º 268 /2021

PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA: 46  
ASS. *efimere*

**“Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº. 86/2007 e dá outras providências.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO cuja estrutura básica se assentará na hierarquia e disciplina, subordinada à Secretaria de Segurança Urbana, instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei, sendo incumbida da função de proteção municipal preventiva e da preservação da ordem pública, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

**Artigo 2º**- São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - Patrulhamento preventivo;

IV - Compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - Uso progressivo da força.

**Parágrafo único** - A Guarda Civil Municipal de São Sebastião exercerá suas atividades nos limites da extensão territorial do município, nos moldes da Lei Federal 13.022 de 08 agosto de 2014 assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de sua competência.



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROT. _____
FOLHA: 47
ASS.: <i>[assinatura]</i>



**Artigo 3º** - São competências específicas da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, sem prejuízo de outras previstas nesta Lei:

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;





# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC.	_____
FOLHA:	48
ASS:	<i>[Handwritten Signature]</i>

XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**Parágrafo único** - No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de São Sebastião poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil de São Sebastião prestar todo o apoio à continuidade do atendimento."



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA: 49

ASS.: *[Signature]*

**Artigo 4º** - O efetivo da Guarda Civil Municipal de São Sebastião será fixado conforme o percentual previsto no Art. 7º, na Lei Federal 13.022 de 08 agosto de 2014.

§ 1º - A admissão na função da Guarda Civil Municipal será por meio de concurso público, na forma da Legislação vigente, e aprovação no curso de formação ministrado pela Academia de Formação da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, de acordo com a grade curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;

§ 2º - O ingresso na carreira, se dará mediante aprovação em concurso público, para o cargo de Guarda Civil Municipal, sob regime estatutário, tendo como vencimento a referência X (dez) da tabela salarial do quadro permanente e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 3º - Devido à peculiaridade do serviço a ser desempenhado pela Instituição Guarda Civil Municipal de São Sebastião são requisitos para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal, sem prejuízo dos demais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião:

I - Possuir nacionalidade brasileira;

II - Possuir ensino médio completo;

III - Possuir no ato da posse carteira nacional de habilitação (CNH) definitiva nas categorias "A e B";

IV - Possuir altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) se homem e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) se mulher;

V - Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 35 (trinta) anos no ato da inscrição no concurso;

VI - Realizar e obter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção;

VII - Ser considerado apto em exame psicotécnico/psicológico,



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIAO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA: 50  
ASS.: [Signature]

VIII - Não possuir antecedentes criminais e ter idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Federal, Estadual e Distrital que serão analisadas e homologadas pela Comissão Especial do Concurso da Guarda Civil Municipal;

IX - Estar em gozo dos direitos políticos e eleitorais, e no caso dos homens, estar quite com o serviço militar.

§ 4º - O Guarda Civil Municipal, empossado em cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício, ter sido aprovado nas avaliações de desempenho e no exame toxicológico.

§ 5º - Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação objetiva de documentos, atestados e pesquisas de campo, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

**Artigo 5º** - O concurso público para o provimento dos cargos da Guarda Civil Municipal será realizado em 07 (sete) fases eliminatórias coordenadas pela Academia de Formação da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, sendo:

I - A primeira: Prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - A segunda: Exame antropométrico e de aptidão física, de caráter eliminatórios;

III - A terceira: Exame de saúde e toxicológico, de caráter eliminatórios;

IV - A quarta: Exame psicológico/psicotécnico, de caráter eliminatórios;

V - A quinta: Investigação Social e de Idoneidade Moral, de caráter eliminatório;

VI - A sexta: Análise de documentos, de caráter eliminatório;



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA: 51  
ASS.: [assinatura]

VII - A sétima: avaliação de frequência e aproveitamento com aprovação no curso intensivo de formação e capacitação teórica e física para o exercício do cargo, com carga horária e demais critérios de avaliação a serem definidos no Edital do Certame, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - Durante a realização do curso os candidatos receberão uma bolsa auxílio no valor equivalente à de estagiários de nível superior, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade.

§ 2º - Os candidatos aprovados nas fases contidas nos incisos I ao VI deste Artigo, observada a ordem de classificação, serão matriculados no curso de formação e capacitação em números equivalentes ao de cargos vagos colocados em concurso;

§ 3º - Sendo servidor da Administração Municipal de São Sebastião, o candidato ficará afastado de seu cargo ou emprego até o término do curso previsto no inciso VII deste Artigo, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-se o tempo de afastamento como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupa para todos os efeitos legais;

§ 4º - O servidor deverá, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior, optar pela remuneração ou salário de seu cargo ou emprego ou pela correspondente bolsa auxílio prevista no § 1º deste Artigo.

**Artigo 6º** - A Guarda Civil de São Sebastião será composta pela seguinte estrutura funcional:

I - 01 (um) Comandante-Geral;

II - 01 (um) Sub-Comandante;

III - 01 (um) Corregedor;

IV - 01 (um) Ouvidor;

V - 13 (treze) Inspetores;



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. _____
FOLHA: <u>52</u>
ASS.: <u>[assinatura]</u>

VI - Guardas Civis Municipais, organizados hierarquicamente conforme Plano de Cargos, Salários e Carreira da Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

§ 1º - Guarda Civil Municipal é o servidor público já integrado na função e em condições de realizar os serviços destinados para a Corporação, nos termos das legislações em vigor;

§ 2º - Guarda Civil Municipal Inspetor é cargo provido em comissão, de livre nomeação e tem a função de fiscalização, supervisão e coordenação das atividades do operacional da Instituição, preenchido por servidor pertencente ao efetivo da Guarda Civil Municipal aprovado no estágio probatório, com remuneração de referência C4 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II e Anexo III da Lei Complementar 247/2019;

§ 3º - Sub-comandante é cargo provido em comissão, de livre nomeação, preenchido por servidor aprovado no estágio probatório, pertencente ao efetivo da Guarda Civil Municipal com remuneração de referência C3 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II e Anexo III da Lei Complementar 247/2019;

§ 4º - Comandante é cargo provido em comissão, de livre nomeação, preenchido por servidor aprovado no estágio probatório, pertencente ao efetivo da Guarda Civil Municipal com remuneração de referência C2 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II e Anexo III da Lei Complementar 247/2019;

§ 5º - Corregedor é cargo provido em comissão, de livre nomeação, preenchido por servidor aprovado no estágio probatório, pertencente ao efetivo da Guarda Civil Municipal com atribuição de apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com remuneração de referência C2 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II e Anexo III da Lei Complementar 247/2019;

§ 6º - Ouvidor é cargo provido em comissão, de livre nomeação, preenchido por servidor aprovado no estágio probatório, pertencente ao efetivo da Guarda Civil Municipal com atribuição de receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, propor



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC.	
FOLHA:	53
ASS.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta, com remuneração de referência C4 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II e Anexo III da Lei Complementar 247/2019;

§ 7º - Os cargos de Comandante-Geral, Sub-Comandante, Inspetor, Ouvidor e Corregedor são privativos de Guarda Civil Municipal Classe Distinta;

§ 8º - Considera-se Superiores Hierárquicos na Guarda Civil Municipal de São Sebastião, de acordo com seguinte precedência:

- I - Chefe do Poder Executivo;
- II - Secretário de Segurança Urbana;
- III - Comandante Geral da Civil Municipal;
- IV - Sub-Comandante;
- V - Inspetores;
- VI - Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
- VII - Guarda Civil Municipal Classe Especial;
- VIII - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- IX - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- X - Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
- XI - Guarda Civil Municipal.



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC  
FOLHA: 54  
ASS.: [assinatura]

**Artigo 7º** - A Guarda Civil Municipal adotará Procedimento Operacional Padrão - POP que será elaborado pelo Comando para padronizar ações e/ou procedimentos operacionais da Instituição por meio de Ordem de Serviço.

§ 1º - O procedimento operacional padrão - POP deverá ser informado a todo efetivo da GCM por ordem de serviço no quadro de avisos e/ou por meio digital;

§ 2º - O POP deverá ser atualizado sempre que necessário;

§ 3º - Os procedimentos descritos no POP deverão ser executados por todos os integrantes da Guarda Civil Municipal.

**Artigo 8º** - São deveres do servidor da Guarda Municipal de São Sebastião, além dos demais enumerados nesta Lei, sem prejuízo dos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião:

- I - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- II - manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;
- III - zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- IV - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- V - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.
- VI - comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
- VII - dar informações em processos, quando lhe competir;
- VIII - encaminhar documento no prazo legal;



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA: 55  
ASS.: *[Handwritten Signature]*

IX - zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

X - cumprir, sem retardo, serviço ou ordem legal;

XI - tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

XII - comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar;

XIII - manter barba, bigode e similares nos moldes de regulamentação anexa à presente legislação;

XIV - manter o corte, penteado e cor de cabelos ao padrão descrito na regulamentação anexa da presente legislação, objetivando o mínimo de padronização e segurança para o servidor.

§ 1º - Aplicam-se as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião ao Servidor Guarda Civil Municipal que violar qualquer dever funcional constante nos incisos deste Artigo;

§ 2º - As violações dos deveres funcionais contidos nos incisos deste Artigo serão apuradas aplicando-se as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião referentes ao Processo Administrativo Disciplinar e a Sindicância.

**Artigo 9º** - Ao servidor integrante da Guarda Civil Municipal é proibido, sem prejuízo do previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião:

I - deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;

II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;

III - permutar serviço sem permissão da autoridade competente;



IV - deixar o subordinado de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça, ou de prestar-lhe homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito, bem como o superior hierárquico, de responder ao cumprimento;

V - usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda descuidar-se do asseio pessoal;

VI - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados, ou que devam ficar em seu poder;

VII - deixar de se apresentar, nos prazos estabelecidos, sem motivos justificados, nos locais em que deva comparecer;

VIII- representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;

IX - assumir compromisso em nome da Unidade da Guarda Municipal de São Sebastião, que comanda ou na qual serve, sem estar autorizado;

X - sobrepor ao uniforme oficial, insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;

XI- responder de modo desrespeitoso a servidor da Guarda Municipal de São Sebastião ou a qualquer pessoa;

XII - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;

XIII - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal de São Sebastião, em função subordinada que agir em cumprimento de sua ordem;

XIV - conduzir veículo da instituição da unidade competente da Guarda Municipal de São Sebastião sem estar devidamente autorizado;



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC.	
FOLHA:	57
ASS.	<i>[Handwritten Signature]</i>

XV - afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens, escalas de serviço ou disposições legais;

XVI - dirigir veículo da Guarda Municipal de São Sebastião com negligência, imprudências ou imperícia;

XVII - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;

XVIII - executar ou determinar manobras perigosas com viaturas;

XIX - coagir ou aliciar subordinado com objetivos de natureza político-partidária.

XX - faltar com a verdade;

XXI - desempenhar inadequadamente suas funções de modo intencional;

XXII - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

XXIII - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

XXIV - retirar ou empregar, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;

XXV- extraviar ou danificar documento ou objetos pertencentes à Fazenda Pública;

XXVI - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

XXVII - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

XXVIII - dar ordem ilegal ou claramente inexequível;



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA: 58  
ASS.: [assinatura]

XXIX - referir-se depreciativamente em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às ordens legais;

XXX - determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;

XXXI - transportar na viatura, que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoas ou materiais sem autorização da autoridade competente;

XXXII - disparar arma de fogo por descuido;

XXXIII - fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, por si ou como representante de outrem;

XXXIV - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;

XXXV - disparar arma de fogo desnecessariamente;

XXXVI - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;

XXXVII - maltratar pessoa detida, sob sua guarda ou responsabilidade;

XXXVIII - contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;

XXXIX - abrir ou tentar abrir qualquer unidade da Guarda Municipal de São Sebastião sem autorização;

XL - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Municipal de São Sebastião que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;

XLI - retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Municipal de São Sebastião, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA: 59  
ASS. [assinatura]

- XLII - descumprir preceitos legais durante a prisão ou custódia de preso;
- XLIII - participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;
- XLIV - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;
- XLV - violar ou deixar de preservar local de crime;
- XLVI - praticar corrupção sob qualquer de suas formas;
- XLVII - procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;
- XLVIII - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;
- XLIX - evadir-se ou tentar evadir-se de escolta;
- L - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal de São Sebastião, que possam concorrer para ferir a disciplina, a hierarquia ou comprometer a segurança;
- LI - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
- LII - participar de gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com o Município sejam por este subvencionada ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;
- LIII- trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas;
- LIV - andar armado, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma;



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



FOLHA: 60  
ASS.: [assinatura]

LV - usar adornos ou objetos que possam colocar em risco a integridade e saúde do servidor Guarda Civil Municipal, ou que possa provocar algum tipo de acidente durante o período de trabalho a si ou a terceiros, salvo autorização expressa do Comandante Geral permitindo o uso.

§ 1º - Aplicam-se as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião ao Servidor Guarda Civil Municipal que violar qualquer proibição constante nos incisos deste Artigo;

§ 2º - As violações das proibições contidas nos incisos deste Artigo serão apuradas aplicando-se as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião referentes ao Processo Administrativo Disciplinar e a Sindicância.

**Artigo 10** - Ficam reconhecidas como atividades de risco, as desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, no efetivo exercício de suas atribuições.

**Artigo 11** - Será concedido o adicional de Risco Atividade ao servidor detentor de cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

**Artigo 12** - Para efeitos desta Lei Complementar, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

III - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto;

IV - falecimento de sogros, padrasto, madrasta e cunhados;

V - serviços obrigatórios por lei;

VI - licenças por acidente do trabalho ou doença profissional;



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC..	_____
FOLHA..	61
ASS..	<i>[Handwritten Signature]</i>

VII - licença gestante e por adoção;

VIII - licença paternidade;

IX - licença-prêmio;

X - licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias;

XI - faltas abonadas;

XII - missão ou estudo dentro do Estado, em outros pontos do Território Nacional ou no exterior, até 30 (trinta) dias, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIII - participação em delegações esportivas ou culturais pelo prazo oficial da convocação, devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, precedida de requisição justificada do órgão competente;

XIV - doação de sangue na forma prevista na legislação;

§ 1º - Os afastamentos previstos nos incisos X e XII deste artigo, quando superiores a 30 (trinta) dias, acarretarão a suspensão do pagamento do adicional a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do afastamento;

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o pagamento do adicional será reativado a partir do retorno do servidor à mesma unidade ou atividade, mediante comunicação de sua chefia imediata à Secretaria de Administração, indicando o motivo e as datas de afastamento e retorno ao trabalho;

§ 3º - O referido adicional integrará a base de cálculo de 1/3 de férias e 13º do servidor público;

**Artigo 13** - O adicional de risco atividade, por se tratar de uma vantagem pecuniária de caráter transitório, cessará com a eliminação do risco à vida ou à integridade física e não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito.



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. ....

FOLHA: 62

ASS. *[Signature]*

**Artigo 14** - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade, de periculosidade e de risco atividade, concomitantemente, deverá optar por um deles, a seu critério.

**Artigo 15** - Para a concessão do adicional de risco atividade deverá ser obedecido os seguintes procedimentos:

I - cabe ao servidor interessado requerer por meio de processo administrativo, no Protocolo Municipal, a concessão do adicional pretendido, devendo informar no requerimento o cargo e a função desempenhada;

II - autuado o processo no Protocolo Municipal, deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração, para instrução com os dados funcionais do requerente;

III - instruído o processo, deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, o qual relatará nos autos se o servidor de fato está exercendo efetivamente as atribuições concernentes ao cargo de Guarda Civil Municipal, em seguida, decidirá se o interessado faz ou não jus ao benefício;

IV - sendo desfavorável a conclusão, deverá o procedimento ser encaminhado ao Secretário Municipal de Administração para deliberação. Em seguida, os autos deverão ser encaminhados ao Protocolo Municipal para ciência do requerente acerca da decisão administrativa proferida;

V - sendo favorável a conclusão, deverá o processo ser enviado à análise da Procuradoria Jurídica do Município, a qual poderá adotar as medidas que entender cabíveis, e na hipótese de concordância, encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Administração para elaboração dos cálculos necessários, com posterior encaminhamento ao Secretário Municipal de Administração para homologação do ato de concessão;

VI - havendo homologação, o processo deverá ser dirigido à Divisão de Folha de Pagamento para a inclusão do adicional na folha de pagamento do servidor e, a seguir, à Divisão de Cadastro para anotação nos registros funcionais;



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC
FOLHA: 63
ASS.: [assinatura]

VII - após as devidas anotações, deverão os autos ser remetidos ao Protocolo Municipal para ciência do interessado, retornando à Secretaria Municipal de Administração para arquivamento.

**Artigo 16** - Comete crime de responsabilidade administrativa, independentemente da apuração na esfera competente para apuração da responsabilidade civil e criminal, o dirigente que conceder ou autorizar o pagamento do adicional em desacordo com esta Lei Complementar.

**Artigo 17** - O ato de concessão ou cessação do adicional de periculosidade deverá ser oficializado por meio de portaria e publicado no Boletim Eletrônico do Município.

**Artigo 18** - Os efeitos financeiros oriundos da decisão administrativa favorável a concessão do adicional de risco atividade dar-se-ão a partir da data em que for protocolizado o requerimento.

**Artigo 19** - Fica instituída a gratificação por produtividade denominada "dispensa-flagrante" aos servidores que exercem as funções de Guarda Civil Municipal, sendo concedido ao servidor folga abonada por produtividade, consoante Art. 152, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião:

§ 1º - A gratificação instituída no "caput" deste artigo poderá ser concedida aos servidores que preencherem os seguintes requisitos:

- I - efetua prisão em flagrante;
- II - Captura um procurado pela Justiça.

§ 2º - Fica o Comando da Guarda Civil Municipal responsável pela análise do fato, deliberando pela concessão da dispensa devidamente fundamentada, depois de visado o boletim de ocorrência de Autoridade Policial.

§ 3º - Ao servidor será concedida, folga abonada, de 01 (um) dia de serviço por ocorrência, para serem gozadas dentro dos 12 (doze) meses subsequentes ao Boletim de Ocorrência lavrado na Polícia Civil ou Polícia Federal, independente das demais regulamentadas no Estatuto dos Servidores.





**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIAO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA: 64  
ASS.: [assinatura]

I - A gratificação será concedida aos agentes que constarem no Boletim de Ocorrência da Guarda Civil Municipal - BOGCM;

§ 4º - Não será concedida a gratificação ao servidor que:

I - nos três meses que antecedem o benefício houver recebido pena de advertência;

II - nos seis meses que antecedem o benefício houver recebido pena de suspensão;

III - nos 30 (trinta) dias anteriores a ocorrência apresentar faltas, justificadas ou não, excetuando-se o disposto no artigo 119 da LC 146/2011.

§ 5º - As folgas serão agendadas pelo Comando da Instituição e informadas ao Departamento Administrativo e aos servidores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 20** - A Guarda Civil Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos, carreira e salários, conforme dispõe Lei Complementar Municipal nº. 146/2011 e o Estatuto Geral das Guardas Municipais Lei nº 13.022 de 08 agosto de 2014, fazendo-se necessário para adequação do cargo e da função a elaboração do plano de cargos, carreira e salários, com objetivo de promoção vertical na carreira e distinção de seus integrantes hierarquicamente.

§ 1º - Fica vedada a nomeação em cargo comissionado da Corporação ao Guarda Civil Municipal que estiver em estágio probatório até que seja homologado o plano de carreira, visando a segurança institucional;

§ 2º - Fica instituído o parâmetro antiguidade para classificar a precedência hierárquica, dentro do mesmo cargo, entre os integrantes da corporação Guarda Civil Municipal, sendo considerado precedente aquele cujo concurso público para o provimento dos cargos da Guarda Civil Municipal seja cronologicamente mais antigo;

I - Sendo do mesmo concurso, considerar-se-á o com a maior pontuação na classificação final do Curso de Formação para Guarda Civil Municipal.



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA: 65  
ASS.: [assinatura]

**Artigo 21** - Ficam alterados os Anexo II e Anexo III, previstos no Art. 463, da Lei Complementar 247/2019, na qual aumentar-se-á a quantidade de cargo de Inspetor da Guarda Civil para 10 (dez).

**Artigo 22** - Ficam extintos os Cargos de Comandante da Guarda Mirim, Subcomandante da Guarda Mirim e Inspetor da Guarda Mirim, todos previstos nos Anexo II e Anexo III, ambos mencionados no Art. 463 da Lei Complementar 247/2019.

**Parágrafo único** - O Guarda Civil Municipal designado para laborar no Projeto Guarda Mirim, criado pela Lei 2125/2011, enquanto não estiver classificado na Classe Distinta do plano de cargos, carreira e salários, fará jus a gratificação prevista no Art. 461, da Lei Complementar 247/2019.

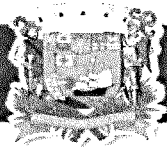
**Artigo 23** - Enquanto não aprovada Lei de plano de cargos, carreira e salários, previsto no inciso VI, Art. 7º e Art. 23 desta Lei, e/ou não haver Guarda Civil Municipal graduado como Classe Distinta, os cargos previstos no Art. 7º dessa Lei Complementar serão ocupados por integrantes da Guarda Civil Municipal de São Sebastião a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 24** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 25** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Complementares 76/2006, 83/2007 e 86/2007 e as demais disposições em contrário.

São Sebastião, 10 de setembro de 2021.

  
**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

PROC. Nº 001/2014

FOLHA Nº 66



Edição 1063 - 10 de Setembro de 2014

## LEI COMPLEMENTAR Nº 268/2012

**"Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº. 86/2007 e dá outras providências."**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO** cuja estrutura básica se assentará na hierarquia e disciplina, subordinada à Secretaria de Segurança Urbana, instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei, sendo incumbida da função de proteção municipal preventiva e da preservação da ordem pública, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

**Artigo 2º** - São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de São Sebastião:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - Patrulhamento preventivo;
- IV - Compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - Uso progressivo da força.

**Parágrafo único** - A Guarda Civil Municipal de São Sebastião exercerá suas atividades nos limites da extensão territorial do município, nos moldes da Lei Federal 13.022 de 08 agosto de 2014 assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de sua competência.

**Artigo 3º** - São competências específicas da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, sem prejuízo de outras previstas nesta Lei:

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concomitante, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normalização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e
- XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**Parágrafo único** - No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de São Sebastião poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil de São Sebastião prestar todo o apoio à continuidade do atendimento."

**Artigo 4º** - O efetivo da Guarda Civil Municipal de São Sebastião será fixado conforme o percentual previsto no Art. 7º, na Lei Federal 13.022 de 08 agosto de 2014.

**§ 1º** - A admissão na função da Guarda Civil Municipal será por meio de concurso público, na forma da legislação vigente, e aprovação no curso de formação ministrado pela Academia de Formação da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, de acordo com a grade curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;

**§ 2º** - O ingresso na carreira, se dará mediante aprovação em concurso público, para o cargo de Guarda Civil Municipal, sob regime estatutário, tendo como vencimento a referência X (dez) da tabela salarial do quadro permanente e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**§ 3º** - Devido à peculiaridade do serviço a ser desempenhado pela Instituição Guarda Civil Municipal de São Sebastião são requisitos para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal, sem prejuízo dos demais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião:

- I - Possuir nacionalidade brasileira;
  - II - Possuir ensino médio completo;
  - III - Possuir no ato da posse carteira nacional de habilitação (CNH) definitiva nas categorias "A e B";
  - IV - Possuir altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) se homem e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) se mulher;
  - V - Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 35 (trinta) anos no ato da inscrição no concurso;
  - VI - Realizar e obter resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção;
  - VII - Ser considerado apto em exame psicológico/psicológico;
  - VIII - Não possuir antecedentes criminais e ter idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Federal, Estadual e Distrital que serão analisadas e homologadas pela Comissão Especial do Concurso da Guarda Civil Municipal;
  - IX - Estar em gozo dos direitos políticos e eleitorais, e no caso dos homens, estar quite com o serviço militar.
- § 4º** - O Guarda Civil Municipal, empossado em cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício, ter sido aprovado nas avaliações de desempenho e no exame toxicológico.
- § 5º** - Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação objetiva de documentos, atestados e pesquisas de campo, a fim de que se comprove sua conduta ílibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

**Artigo 5º** - O concurso público para o provimento dos cargos da Guarda Civil Municipal será realizado em 07 (sete) fases eliminatórias coordenadas pela Academia de Formação da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, sendo:

- I - A primeira: Prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - A segunda: Exame antropométrico e de aptidão física, de caráter eliminatório;
- III - A terceira: Exame de saúde e toxicológico, de caráter eliminatório;
- IV - A quarta: Exame psicológico/psicológico, de caráter eliminatório;
- V - A quinta: Investigação Social e de Idoneidade Moral, de caráter eliminatório;
- VI - A sexta: Análise de documentos, de caráter eliminatório;
- VII - A sétima: avaliação de frequência e aproveitamento com aprovação no curso intensivo de formação e capacitação teórica e física para o exercício do cargo, com carga horária e demais critérios de avaliação a serem definidos no Edital do Certame, de caráter eliminatório e classificatório.

**§ 1º** - Durante a realização do curso os candidatos receberão uma bolsa auxílio no valor equivalente à de estagiários de nível superior, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade.

**§ 2º** - Os candidatos aprovados nas fases contidas nos incisos I ao VI deste Artigo, observada a ordem de classificação, serão matriculados no curso de formação e capacitação em números equivalentes ao de cargos vagos colocados em concurso;

**§ 3º** - Sendo servidor da Administração Municipal de São Sebastião, o candidato ficará afastado de seu cargo ou emprego até o término do curso previsto no inciso VII deste Artigo, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-se o tempo de afastamento como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupa para todos os efeitos legais;

**§ 4º** - O servidor deverá, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior, optar pela remuneração ou salário de seu cargo ou emprego ou pela correspondente bolsa auxílio prevista no § 1º deste Artigo.

**Artigo 6º** - A Guarda Civil de São Sebastião será composta pela seguinte estrutura funcional:

- I - 01 (um) Comandante-Geral;
- II - 01 (um) Sub-Comandante;
- III - 01 (um) Corregedor;
- IV - 01 (um) Ouvidor;
- V - 13 (treze) Inspetores;
- VI - Guardas Cívicas Municipais, organizados hierarquicamente conforme Plano de Cargos, Salários e Carreira da Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

**§ 1º** - Guarda Civil Municipal é o servidor público já integrado na função e em condições de realizar os serviços destinados para a Corporação, nos termos das legislações em vigor;

**§ 2º** - Guarda Civil Municipal Inspetor é cargo provido em comissão, de livre nomeação e tem a função de fiscalização, supervisão e coordenação das atividades do operacional da Instituição, preenchido por servidor pertencente ao efetivo da Guarda Civil Municipal aprovado no estágio probatório, com remuneração de referência C4 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II e Anexo III da Lei Complementar 247/2019;

**§ 3º** - Sub-comandante é cargo provido em comissão, de livre nomeação, preenchido por servidor aprovado no estágio probatório, pertencente ao efetivo da Guarda Civil Municipal com remuneração de referência C3 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II e Anexo III da Lei Complementar 247/2019;

**§ 4º** - Comandante é cargo provido em comissão, de livre nomeação, preenchido por servidor aprovado no estágio probatório, pertencente ao efetivo da Guarda Civil Municipal com remuneração de referência C2 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II e Anexo III da Lei Complementar 247/2019;

**§ 5º** - Corregedor é cargo provido em comissão, de livre nomeação, preenchido por servidor aprovado no estágio probatório, pertencente ao efetivo da Guarda Civil Municipal com atribuição de apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com remuneração de referência C2 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II e Anexo III da Lei Complementar 247/2019;

**§ 6º** - Ouvidor é cargo provido em comissão, de livre nomeação, preenchido por servidor aprovado no estágio probatório, pertencente ao efetivo da Guarda Civil Municipal com atribuição de receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta, com remuneração de referência C4 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II e Anexo III da Lei Complementar 247/2019;

**§ 7º** - Os cargos de Comandante-Geral, Sub-Comandante, Inspetor, Ouvidor e Corregedor são privativos de Guarda Civil Municipal Classe Distinta;

**§ 8º** - Considera-se Superiores Hierárquicos na Guarda Civil Municipal de São Sebastião, de acordo com seguinte precedência:

- I - Chefe do Poder Executivo;
- II - Secretário de Segurança Urbana;
- III - Comandante Geral da Civil Municipal;
- IV - Sub-Comandante;
- V - Inspetores;
- VI - Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
- VII - Guarda Civil Municipal Classe Especial;
- VIII - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- IX - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- X - Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
- XI - Guarda Civil Municipal.

**Artigo 7º** - A Guarda Civil Municipal adotará Procedimento Operacional Padrão - POP que será elaborado pelo Comando para padronizar ações e/ou procedimentos operacionais da Instituição por meio de Ordem de Serviço.

**§ 1º** - O procedimento operacional padrão - POP deverá ser informado a todo efetivo da GCM por ordem de serviço no quadro de avisos e/ou por meio digital;

**§ 2º** - O POP deverá ser atualizado sempre que necessário;

**§ 3º** - Os procedimentos descritos no POP deverão ser executados por todos os integrantes da Guarda Civil Municipal.

**Artigo 8º** - São deveres do servidor da Guarda Municipal de São Sebastião, além dos demais enumerados nesta Lei, sem prejuízo dos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião:

- I - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- II - manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;
- III - zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- IV - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- V - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.
- VI - comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
- VII - dar informações em processos, quando lhe competir;
- VIII - encaminhar documento no prazo legal;
- IX - zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- X - cumprir, sem retardo, serviço ou ordem legal;
- XI - tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;
- XII - comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar;

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo, Departamento de Comunicação



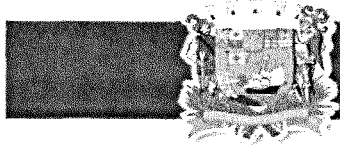
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

RUA SAUSSEBASTIÃO, 37 - CEP: 13.240-000

Via de Imprensa Oficial / Autorizada pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1063 - 10 de Setembro de 2021

XIII - manter barba, bigode e similares nos moldes de regulamentação anexa à presente legislação;

XIV - manter o corte, penteado e cor de cabelos ao padrão descrito na regulamentação anexa da presente legislação, objetivando o mínimo de padronização e segurança para o servidor.

§ 1º - Aplicam-se as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião ao Servidor Guarda Civil Municipal que violar qualquer dever funcional constante nos incisos deste Artigo;

§ 2º - As violações dos deveres funcionais contidos nos incisos deste Artigo serão apuradas aplicando-se as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião referentes ao Processo Administrativo Disciplinar e a Sindicância.

Artigo 9º - Ao servidor integrante da Guarda Civil Municipal é proibido, sem prejuízo do previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião:

I - deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;

II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;

III - permutar serviço sem permissão da autoridade competente;

IV - deixar o subordinado de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça, ou de prestar-lhe homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito, bem como o superior hierárquico, de responder ao cumprimento;

V - usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do aseo pessoal;

VI - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados, ou que devam ficar em seu poder;

VII - deixar de se apresentar, nos prazos estabelecidos, sem motivos justificados, nos locais em que deva comparecer;

VIII - representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;

IX - assumir compromisso em nome da Unidade da Guarda Municipal de São Sebastião, que comanda ou na qual serve, sem estar autorizado;

X - sobrepor ao uniforme oficial, insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;

XI - responder de modo desrespeitoso a servidor da Guarda Municipal de São Sebastião ou a qualquer pessoa;

XII - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;

XIII - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal de São Sebastião, em função subordinada que agir em cumprimento de sua ordem;

XIV - conduzir veículo da instituição da unidade competente da Guarda Municipal de São Sebastião sem estar devidamente autorizado;

XV - afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens, escalas de serviço ou disposições legais;

XVI - dirigir veículo da Guarda Municipal de São Sebastião com negligência, imprudências ou imperícia;

XVII - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;

XVIII - executar ou determinar manobras perigosas com viaturas;

XIX - coagir ou aliciar subordinado com objetivos de natureza político-partidária.

XX - faltar com a verdade;

XXI - desempenhar inadequadamente suas funções de modo intencional;

XXII - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

XXIII - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

XXIV - retirar ou empregar, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;

XXV - extrair ou danificar documento ou objetos pertencentes à Fazenda Pública;

XXVI - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

XXVII - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

XXVIII - dar ordem ilegal ou claramente inexequível;

XXIX - referir-se depreciativamente em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às ordens legais;

XXX - determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;

XXXI - transportar na viatura, que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoas ou materiais sem autorização da autoridade competente;

XXXII - disparar arma de fogo por descuido;

XXXIII - fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, por si ou como representante de outrem;

XXXIV - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;

XXXV - disparar arma de fogo desnecessariamente;

XXXVI - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;

XXXVII - maltratar pessoa detida, sob sua guarda ou responsabilidade;

XXXVIII - contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;

XXXIX - abrir ou tentar abrir qualquer unidade da Guarda Municipal de São Sebastião sem autorização;

XL - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Municipal de São Sebastião que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;

XLI - retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Municipal de São Sebastião, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;

XLII - descumprir preceitos legais durante a prisão ou custódia de preso;

XLIII - participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;

XLIV - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;

XLV - violar ou deixar de preservar local de crime;

XLVI - praticar corrupção sob qualquer de suas formas;

XLVII - procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;

XLVIII - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;

XLIX - evadir-se ou tentar evadir-se de escalar;

L - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal de São Sebastião, que possam concorrer para ferir a disciplina, a hierarquia ou comprometer a segurança;

LI - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;

LII - participar de gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com o Município sejam por este subvencionada ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

LIII - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas;

LIV - andar armado, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma;

LV - usar adornos ou objetos que possam colocar em risco a integridade e saúde do servidor Guarda Civil Municipal, ou que possa provocar algum tipo de acidente durante o período de trabalho a si ou a terceiros, salvo autorização expressa do Comandante Geral permitindo o uso.

§ 1º - Aplicam-se as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião ao Servidor Guarda Civil Municipal que violar qualquer proibição constante nos incisos deste Artigo;

§ 2º - As violações das proibições contidas nos incisos deste Artigo serão apuradas aplicando-se as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião referentes ao Processo Administrativo Disciplinar e a Sindicância.

Artigo 10 - Ficam reconhecidas como atividades de risco, as desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, no efetivo exercício de suas atribuições.

Artigo 11 - Será concedido o adicional de Risco Atividade ao servidor detentor de cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

Artigo 12 - Para efeitos desta Lei Complementar, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

III - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto;

IV - falecimento de sogros, padrasto, madrasta e cunhados;

V - serviços obrigatórios por lei;

VI - licenças por acidente do trabalho ou doença profissional;

VII - licença gestante e por adoção;

VIII - licença paternidade;

IX - licença-prêmio;

X - licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias;

XI - faltas abonadas;

XII - missão ou estudo dentro do Estado, em outros pontos do Território Nacional ou no exterior, até 30 (trinta) dias, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIII - participação em delegações esportivas ou culturais pelo prazo oficial da convocação, devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, precedida de requisição justificada do órgão competente;

XIV - doação de sangue na forma prevista na legislação;

§ 1º - Os afastamentos previstos nos incisos X e XII deste artigo, quando superiores a 30 (trinta) dias, acarretarão a suspensão do pagamento do adicional a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do afastamento;

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o pagamento do adicional será reativado a partir do retorno do servidor à mesma unidade ou atividade, mediante comunicação de sua chefia imediata à Secretaria de Administração, indicando o motivo e as datas de afastamento e retorno ao trabalho;

§ 3º - O referido adicional integrará a base de cálculo de 1/3 de férias e 13º do servidor público;

Artigo 13 - O adicional de risco atividade, por se tratar de uma vantagem pecuniária de caráter transitório, cessará com a eliminação do risco à vida ou à integridade física e não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Artigo 14 - O servidor que fazer jus aos adicionais de insalubridade, de periculosidade e de risco atividade, concomitantemente, deverá optar por um deles, a seu critério.

Artigo 15 - Para a concessão do adicional de risco atividade deverá ser obedecido os seguintes procedimentos:

I - cabe ao servidor interessado requerer por meio de processo administrativo, no Protocolo Municipal, a concessão do adicional pretendido, devendo informar no requerimento o cargo e a função desempenhada;

II - autuado o processo no Protocolo Municipal, deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração, para instrução com os dados funcionais do requerente;

III - instruído o processo, deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, o qual relatará nos autos se o servidor de fato está exercendo efetivamente as atribuições concernentes ao cargo de Guarda Civil Municipal, em seguida, decidirá se o interessado faz ou não jus ao benefício;

IV - sendo desfavorável a conclusão, deverá o procedimento ser encaminhado ao Secretário Municipal de Administração para deliberação. Em seguida, os autos deverão ser encaminhados ao Protocolo Municipal para ciência do requerente acerca da decisão administrativa proferida;

V - sendo favorável a conclusão, deverá o processo ser enviado à análise da Procuradoria Jurídica do Município, a qual poderá adotar as medidas que entender cabíveis, e na hipótese de concordância, encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Administração para elaboração dos cálculos necessários, com posterior encaminhamento ao Secretário Municipal de Administração para homologação do ato de concessão;

VI - havendo homologação, o processo deverá ser dirigido à Divisão de Folha de Pagamento para a inclusão do adicional na folha de pagamento do servidor e, a seguir, à Divisão de Cadastro para anotação nos registros funcionais;

VII - após as devidas anotações, deverão os autos ser remetidos ao Protocolo Municipal para ciência do interessado, retornando à Secretaria Municipal de Administração para arquivamento.

Artigo 16 - Comete crime de responsabilidade administrativa, independentemente da apuração na esfera competente para apuração da responsabilidade civil e criminal, o dirigente que conceder ou autorizar o pagamento do adicional em desacordo com esta Lei Complementar.

Artigo 17 - O ato de concessão ou cessação do adicional de periculosidade deverá ser oficializado por meio de portaria e publicado no Boletim Eletrônico do Município.

Artigo 18 - Os efeitos financeiros oriundos da decisão administrativa favorável a concessão do adicional de risco atividade dar-se-ão a partir da data em que for protocolizado o requerimento.

Artigo 19 - Fica instituída a gratificação por produtividade denominada "dispensa-flagrantia" aos servidores que exercem as funções de Guarda Civil Municipal, sendo concedido ao servidor folga abonada por produtividade, consoante Art. 152, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião:

§ 1º - A gratificação instituída no "caput" deste artigo poderá ser concedida aos servidores que preencherem os seguintes requisitos:

I - efetua prisão em flagrante;

II - Captura um procurado pela Justiça.

§ 2º - Fica o Comando da Guarda Civil Municipal responsável pela análise do fato, deliberando pela concessão da dispensa devidamente fundamentada, depois de visado o boletim de ocorrência de Autoridade Policial.

§ 3º - Ao servidor será concedida, folga abonada, de 01 (um) dia de serviço por ocorrência, para serem gozadas dentro dos 12 (doze) meses subsequentes ao Boletim de Ocorrência lavrado na Polícia Civil ou Polícia Federal, independente das demais regulamentadas no Estatuto dos Servidores.

I - A gratificação será concedida aos agentes que constarem no Boletim de Ocorrência da Guarda Civil Municipal - BOGCM;

§ 4º - Não será concedida a gratificação ao servidor que:

I - nos três meses que antecedem o benefício houver recebido pena de advertência;

II - nos seis meses que antecedem o benefício houver recebido pena de suspensão;

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo, Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizada pela Lei nº 2476/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

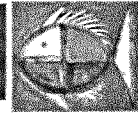
www.saosebastiao.sp.gov.br



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

SÃO SEBASTIÃO



SP - BRASIL

Edição 1063 - 10 de Setembro de 2021

III - nos 30 (trinta) dias anteriores a ocorrência apresentar feitas, justificadas ou não, excetuando-se o disposto no artigo 119 da LC 146/2011.

§ 5º - As folgas serão agendadas pelo Comando da Instituição e informadas ao Departamento Administrativo e aos servidores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 20 -** A Guarda Civil Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos, carreira e salários, conforme dispõe Lei Complementar Municipal nº. 146/2011 e o Estatuto Geral das Guardas Municipais Lei nº 13.822 de 08 agosto de 2014, fazendo-se necessário para adequação do cargo e da função e elaboração do plano de cargos, carreira e salários, com objetivo de promoção vertical na carreira e distinção de seus integrantes hierarquicamente.

§ 1º - Fica vedada a nomeação em cargo comissionado da Corporação ao Guarda Civil Municipal que estiver em estágio probatório até que seja homologado o plano de carreira, visando a segurança institucional;

§ 2º - Fica instituído o parâmetro antiguidade para classificar a precedência hierárquica, dentro do mesmo cargo, entre os integrantes da corporação Guarda Civil Municipal, sendo considerado precedente aquele cujo concurso público para o provimento dos cargos da Guarda Civil Municipal seja cronologicamente mais antigo:

I - Sendo do mesmo concurso, considerar-se-á o com a maior pontuação na classificação final do Curso de Formação para Guarda Civil Municipal.

**Artigo 21 -** Ficam alterados os Anexo II e Anexo III, previstos no Art. 463, da Lei Complementar 247/2019, na qual aumentar-se-á a quantidade de cargo de Inspetor da Guarda Civil para 10 (dez).

**Artigo 22 -** Ficam extintos os Cargos de Comandante da Guarda Mirim, Subcomandante da Guarda Mirim e Inspetor da Guarda Mirim, todos previstos nos Anexo II e Anexo III, ambos mencionados no Art. 463 da Lei Complementar 247/2019.

**Parágrafo único -** O Guarda Civil Municipal designado para laborar no Projeto Guarda Mirim, criado pela Lei 2125/2011, enquanto não estiver classificado na Classe Distinta do plano de cargos, carreira e salários, fará jus a gratificação prevista no Art. 461, da Lei Complementar 247/2019.

**Artigo 23 -** Enquanto não aprovada Lei de plano de cargos, carreira e salários, previsto no inciso VI, Art. 7º e Art. 23 desta Lei, e/ou não haver Guarda Civil Municipal graduado como Classe Distinta, os cargos previstos no Art. 7º dessa Lei Complementar serão ocupados por integrantes da Guarda Civil Municipal de São Sebastião a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 24 -** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 25 -** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Complementares 76/2006, 83/2007 e 86/2007 e as demais disposições em contrário.

São Sebastião, 10 de setembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

## DECRETO

Nº 8334/2021

"Anula o ato administrativo que aprovou projeto e concedeu alvará de construção, no processo nº 6932/2016."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade que preconiza o artigo 37 "caput" da Constituição Federal, bem como o art. 53 da Lei Federal nº 9784/1999;

CONSIDERANDO a constatação de que a aprovação foi concedida de maneira irregular, conforme relatório expedido pela Diretora do Departamento de Obras Particulares (fls. 65/75 do PA 6932/2016);

CONSIDERANDO o despacho expedido pela Procuradora do Município, sugeriu, dentre outras providências, que sejam anulados os atos administrativos de aprovação de projeto, bem como do alvará de construção nº 321/2016 (fls. 77/81 do PA 6932/2026);

CONSIDERANDO que a administração pode, a qualquer momento, rever seus atos,

## DECRETA

Art. 1º. Anular ato administrativo constante do processo administrativo nº 6932/2016, praticado pelo Secretário de Obras, Arqº José Evanildo da Silva, consistente na oposição de carimbo de aprovação e respectiva assinatura, datados de 16/12/2016, na planta, totalizando 90,50m² de área construída, constante às fls. 48 dos autos.

Art. 2º. Anular ato administrativo constante do processo administrativo nº 6932/2016, praticado pelo Diretor do Departamento de Licenciamento de Obras Particulares, Arqº Derli Renato Leal, consistente na oposição de carimbo de aprovação e respectiva assinatura, datados de 16/12/2016, na planta, totalizando 90,50m² de área construída, constante às fls. 48 dos autos.

Art. 3º. Anular ato administrativo constante do processo administrativo nº 6932/2016, praticado pelo Secretário de Obras, Arqº José Evanildo da Silva, consistente na oposição de carimbo de aprovação e respectiva assinatura, datados de 16/12/2016 que concedeu o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 321/2016, constante às fls. 51 dos autos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 09 de setembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Termo de Credenciamento Nº 01/2021 – Processo nº 6210/2021

Credenciada: Caroline de Sousa Ribas

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem ônus, que fazem entre, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião, para prestação de serviços de Leiloeiro Oficial

Prazo: 12 (doze) meses.

Chamamento Público Nº 04/2021

Valor: Sem ônus para o Município

Data: 10.08.2021.

Assinam: Felipe Augusto pelo contratante e Caroline de Sousa Ribas pela credenciada.

Termo de Credenciamento Nº 02/2021 – Processo nº 6210/2021

Credenciada: Cristiane Borgueti Moraes Lopes

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem ônus, que fazem entre, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião, para prestação de serviços de Leiloeiro Oficial

Prazo: 12 (doze) meses.

Chamamento Público Nº 04/2021

Valor: Sem ônus para o Município

Data: 10.08.2021.

Assinam: Felipe Augusto pelo contratante e Cristiane Moraes Lopes pela credenciada.

Termo de Credenciamento Nº 03/2021 – Processo nº 6210/2021

Credenciado: Marcelo Lemos da Cruz

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem ônus, que fazem entre, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião, para prestação de serviços de Leiloeiro Oficial

Prazo: 12 (doze) meses.

Chamamento Público Nº 04/2021

Valor: Sem ônus para o Município

Data: 10.08.2021.

Assinam: Felipe Augusto pelo contratante e Marcelo Lemos da Cruz pelo credenciado.

Termo de Credenciamento Nº 04/2021 – Processo nº 6210/2021

Credenciado: Eduardo Suenaga

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem ônus, que fazem entre, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião, para prestação de serviços de Leiloeiro Oficial

Prazo: 12 (doze) meses.

Chamamento Público Nº 04/2021

Valor: Sem ônus para o Município

Data: 10.08.2021.

Assinam: Felipe Augusto pelo contratante e Eduardo Suenaga pelo credenciado.

Termo de Credenciamento Nº 05/2021 – Processo nº 6210/2021

Credenciada: Lígia Seixas

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem ônus, que fazem entre, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião, para prestação de serviços de Leiloeiro Oficial

Prazo: 12 (doze) meses.

Chamamento Público Nº 04/2021

Valor: Sem ônus para o Município

Data: 10.08.2021.

Assinam: Felipe Augusto pelo contratante e Lígia Seixas pela credenciada.

Termo de Credenciamento Nº 06/2021 – Processo nº 6210/2021

Credenciado: Frederico Alberto Severino Frazão

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem ônus, que fazem entre, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião, para prestação de serviços de Leiloeiro Oficial

Prazo: 12 (doze) meses.

Chamamento Público Nº 04/2021

Valor: Sem ônus para o Município

Data: 10.08.2021.

Assinam: Felipe Augusto pelo contratante e Frederico Alberto Severino Frazão pelo credenciado.

Termo de Credenciamento Nº 07/2021 – Processo nº 6210/2021

Credenciado: Felipe Nunes Gomes Teixeira Bignardi

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem ônus, que fazem entre, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião, para prestação de serviços de Leiloeiro Oficial

Prazo: 12 (doze) meses.

Chamamento Público Nº 04/2021

Valor: Sem ônus para o Município

Data: 10.08.2021.

Assinam: Felipe Augusto pelo contratante e Felipe Nunes Gomes Teixeira Bignardi pelo credenciado.

Termo de Credenciamento Nº 08/2021 – Processo nº 6210/2021

Credenciado: Antonio Carlos Ceiso Santos Frazão

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem ônus, que fazem entre, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião, para prestação de serviços de Leiloeiro Oficial

Prazo: 12 (doze) meses.

Chamamento Público Nº 04/2021

Valor: Sem ônus para o Município

Data: 10.08.2021.

Assinam: Felipe Augusto pelo contratante e Antonio Carlos Ceiso Santos Frazão pelo credenciado.

PROCO  
FOLHA: 68  
ASS: [assinatura]

